



DOMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 364 Sexta, 22 janeiro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.049/2016. Processo 268. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Espólio de Catarina Batista da Silva, firmam aditamento contrato celebrado 19/01/2017, vencendo em 19/01/2022, reajustando o valor mensal do aluguel com a consequente alteração do valor global do contrato. Rubens Magela da Silva - Prefeito Municipal, 11/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade por Credenciamento 12.006/2020. Processo 161. Julgamento da fase de Habilitação. O Município de Araxá torna público, julgamento da fase de habilitação e proposta do processo nº 12.006/2020 para credenciamento de empresa especializada na realização de exames laboratoriais em atendimento às unidades de Atenção Primária e Secundária da rede SUS – Sistema Único de Saúde do Município de Araxá/MG. Licitante credenciada e habilitada: Lâmina - Laboratório de Análises Clínicas LTDA, credenciada nos exames laboratoriais conforme valores da tabela SUS, valor global: R\$ 1.125.557,58. Talita Cristina Ferreira Silva, Presidente da C.P.L., 14/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Concorrência 03.008/2019. Processo 187. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Carlos Henrique Porfírio de Oliveira ME, área industrial nº 10, quadra 07, lotes 43 e 44; Colibri Indústria de Medicamentos e Suplementos para Pecuária e Veterinária LTDA, área industrial nº 09, quadra 06, lotes 10, 11, 12, e 13; LM5 Construtora Eireli, área industrial nº 06, quadra 04, lotes 02, 03, 04 e 05; Willian Eurípedes Bernardes Torres ME, área industrial nº 05, quadra 04, lote 01, firmam concessão dos incentivos à instalação e expansão de empresas (PROEMP), no Distrito Industrial, com a finalidade de estimular a geração de emprego e renda no Município de Araxá-MG, de acordo com a Lei Municipal nº 7.143-2017. Vencimento: 23/12/2030. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 23/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Concorrência 03.006/2020. Processo 142. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Quimex Comércio e Importação de Produtos de Ligas LTDA, área industrial nº 02, quadra 03, lotes 34, 35, 36, 37, 38 e 39, firmam concessão dos incentivos à instalação e expansão de empresas (PROEMP), no Distrito Industrial, com a finalidade de estimular a geração de emprego e renda no Município de Araxá-MG, de acordo com a Lei Municipal nº 7.143-2017. Vencimento: 23/12/2030. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 23/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.026/2020. Processo 079. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, firmam aditamento contrato celebrado 30/04/2020, vencendo em 30/10/2020, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 21/10/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Termo de Ratificação, Homologação e Adjudicação de Licitação. Inexigibilidade por Credenciamento 12.013/2020. Processo 208. O Prefeito Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Edital de Credenciamento em epígrafe, considerando a legitimidade do procedimento licitatório, resolve Ratificar e Homologar, a presente licitação, adjudicando seu objeto e convocando a credenciada Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá para assinatura do contrato. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 21/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Inexigibilidade por Credenciamento 12.013/2020. Processo 208. Extrato de Contrato. A Prefeitura Municipal de Araxá/MG e a Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, contratam entre si, credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços hospitalares, de forma complementar, no âmbito do SUS/MG, a serem ofertados por prestadores de serviços de saúde, públicos ou privados, em conformidade com a constituição da república federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º, c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Itens: 52.071, 52.038, 52.042, valor total: R\$ 2.789.463,25; itens: UTI adulto tipo II, valor total: R\$ 1.044.051,60 e itens: 52.102, 52.101, valor global: R\$ 838.091,58. Prazo: 06 meses. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 21/12/2020.

DECRETO Nº 054 - DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o provimento de cargos em comissão que menciona.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.131/2017, DECRETA:

Art. 1º. Torna-se sem efeito as nomeações para as respectivas funções e lotações no Decreto nº 026 de 04 de janeiro de 2021:

- II. Chefe do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão;
- III. Chefe do Setor de Registro de Cemitério da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão;
- IV. Supervisão de Edificações da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana;
- V. Chefe do Departamento de Apoio Técnico à Controladoria Geral do Município da Controladoria Geral do Município;
- VI. Chefe do Setor de Telefonia da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão;
- VII. Supervisor de Indústrias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 055 - DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

- Art. 1º. Ficam exonerados os seguintes servidores públicos:
- I. Sr. GUSTAVO ÁVILA FERREIRA, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Patrimonial, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, produzindo seus efeitos a partir de 19 de janeiro de 2021;
 - II. Sr. FABRÍCIO ANTÔNIO DE ARAÚJO, do cargo em comissão de Assessor II de Compras, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, produzindo seus efeitos a partir de 22 de janeiro de 2021;
 - III. Sr. WANTUIR DONIZETE PEREIRA, do cargo em comissão de Chefe do Departamento da Ouvidoria Municipal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, produzindo seus efeitos a partir de 22 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 056 - DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com as Leis Municipais nº 5.612/2009 e nº 7.131/2017, DECRETA:

- Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes servidores públicos:
- I. Sra. DIVA APARECIDA DE MORAIS, para o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Apoio Técnico à Controladoria Geral do Município, lotada na Controladoria Geral do Município, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021
 - II. Sr. LACIR RAIMUNDO ALBINO, para o cargo em comissão de Chefe do Setor Controle de Materiais, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, produzindo seus efeitos a partir de 14 de janeiro de 2021;
 - III. Sr. RAFAEL LUCIANO CAIXETA, para o cargo em comissão de Chefe do Setor de Telefonia, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021;
 - IV. Sra. VANESSA KARULINE DE MORAIS, para o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021;

V. Sra. MARCELA STÉFANE GONÇALVES ANTÔNIO, para o cargo em comissão de Supervisora de Edificações, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana, produzindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2021;

VI. Sr. MARCOS DE ALMEIDA PINHEIRO, para o cargo em comissão de Supervisor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito, lotado na Assessoria de Trânsito e Transporte – ASTTRAN da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021;

VII. Sra. ELIANA CRISTINA DE FARIA, para o cargo em comissão de Supervisora de Compras e Almoarifado, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021;

VIII. Sra. SILVANA APARECIDA TEÓFILO VIEIRA, para o cargo em comissão de Supervisora de Indústrias, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas, produzindo seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2021;

IX. Sra. SIMONE CRISTINA BARBOSA MACIEL, para o cargo em comissão de Supervisora de Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021;

X. Sr. ALEXADRE DE OLIVEIRA ARAUJO, para o cargo em comissão de Supervisor de Operação de Transporte, lotado na Assessoria de Trânsito e Transporte – ASTTRAN da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 057 - DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Fica retificado o Decreto nº 019 de janeiro de 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.183/2017, DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado o item CCLIII, do art. 1º do Decreto Municipal nº 019 de janeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

CCLIII	ARLEI MÁRCIO VIEIRA	Diretor de Previdência Social	IPREMA
--------	---------------------	-------------------------------	--------

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 058 - DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.183/2017, DECRETA:

- Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes servidores públicos:
- I. Sra. ROSÂNGELA GUIMARÃES, para o cargo em comissão de Diretora Administrativa, lotada no Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA;
 - II. Sr. ARLEI MÁRCIO VIEIRA, para o cargo em comissão de Diretor de Previdência Social, lotado no Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA;
 - III. Sr. JOÃO ANTERO RIBEIRO, para o cargo em comissão de Diretor Contábil, lotado no Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA;
 - IV. Sra. KENIA CRISTINA PAIVA, para o cargo em comissão de Diretora de Recursos Humanos, lotada no Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA;

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 059 - DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia membros para comporem o Grupo Coordenador do Fundo Municipal de Assistência Social.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 5.210/2008, DECRETA:

- Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Grupo Coordenador do Fundo Municipal de Assistência Social:
- a) Gestor: CRISTIANE GONÇALVES PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 870.434.676-91;
 - b) Coordenador: VIVIANE JORDELINA SOUZA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 283.423.238-54;
 - c) Tesoureiro: JOÃO HENRIQUE BORGES BENTO, inscrito no CPF sob o nº 094.970.086-00

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 1.068 de 31 de agosto de 2020.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 060 - DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Delega poderes para movimentação do Fundo Municipal de Assistência Social de Araxá e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 5.210/2008, DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados para, em conjunto, movimentarem as contas correntes mantidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Araxá – FMSA, CNPJ nº 19.588.972/0001-77, a Secretária Municipal de Ação e Promoção Social, Cristine Gonçalves Pereira, inscrita no CPF nº 870.434.676-91; e, o servidor municipal tesoureiro do FMSA, Senhor João Henrique Borges Bento, CPF nº 094.970.086-00, que no exercício da presente delegação, poderão realizar as seguintes atribuições:

- a) Emitir cheques;
- b) Abrir contas;
- c) Receber, passar recibo e dar quitação;
- d) Solicitação saldos e extratos;
- e) Requisitar talonários de cheques;
- f) Autorizar débito em conta relativo a operações;
- g) Retirar cheques devolvidos;
- h) Endossar cheques;
- i) Sustar / contra-ordenar cheques;
- j) Cancelar cheques;
- k) Baixar cheques;
- l) Efetuar resgates / aplicações financeiras;
- m) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- n) Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- o) Efetuar transferências por meio eletrônico;
- p) Consultar contas / aplicações programa repasse recursos federais;
- q) Liberar arquivos de pagamentos;

- r) Solicitar saldos / extratos de investimentos;
s) Emitir comprovantes;
t) Efetuar transferência para mesma titularidade;
u) Encerrar contas de depósito;
v) Consultar obrigações do débito.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 1.069 de 31 de agosto de 2020.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 061 - DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Araxá, trata de provimento de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com permissivo do artigo 4.º da Lei Municipal nº 7.131/2017,

Considerando, a possibilidade de conjunção das atribuições do Departamento de Odontologia com àquelas da Assessoria II de Atenção Primária à Saúde;

Considerando, a necessidade de implantação de departamento de controle e arquivo de processos no âmbito do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, objetivando otimizar e possibilitar o correto atendimento das demandas apresentadas pelos diversos setores e órgãos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto o Departamento de Odontologia da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Ficam transferidas as competências do Departamento de Odontologia para a Assessoria II de Atenção Primária à Saúde, ambas da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica criado o Departamento de Controle e Arquivo de Procedimentos no âmbito da estrutura organizacional da Superintendência de Gestão Jurídica do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo único. São atribuições do Departamento de Controle e Arquivo de Procedimentos acima criado:

a. coordenar o sistema de informações prestadas pela Superintendência de Gestão Jurídica do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal;

b. coordenar o controle do fluxo de expedientes e de processos administrativos no âmbito da Superintendência de Gestão Jurídica do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal;

c. supervisionar a prestação de informações atualizadas sobre o andamento de processos administrativos que tramitam no âmbito da Superintendência de Gestão Jurídica do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal;

d. coordenar o arquivo de documentos, ofícios, respostas e demais documentos sob a responsabilidade da Superintendência de Gestão Jurídica do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal;

e. prestar informações sempre que solicitadas;

f. executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Art. 3º. Fica nomeada a Sra. LUANNA CAROLINE OLIVEIRA para o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Controle e Arquivo de Procedimentos lotada na Superintendência de Gestão Jurídica do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 062 - DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 4.678/2005, DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes servidores públicos:

I. Sra. ROSELI APARECIDA DA TRINDADE MOTA, para o cargo em comissão de Coordenadora do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

II. Sr. EDUARDO EURÍPEDES SILVA, para o cargo em comissão de Gerente do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 063 - DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.187/2017, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. VIVIANE DOS SANTOS PEDREIRA DA SILVA, para o cargo em comissão de Chefe do Setor de Registro de Cemitério, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 064 - DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Araxá, trata de provimento de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com permissivo do artigo 4.º da Lei Municipal nº 7.131/2017,

Considerando, a possibilidade de conjunção das atribuições da Supervisão de Contratos com àquelas do Setor de Apoio à Licitação, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão;

Considerando, a necessidade de implantação de setor próprio para o controle das atividades de vigilância patrimonial, objetivando dinamizar e tornar mais eficiente o sistema de vigilância patrimonial exercido pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania;

DECRETA:

Art. 1º. Fica extinta a Supervisão de Contratos da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. Ficam transferidas as competências da Supervisão de Contratos para o Setor de Apoio à Licitação, ambas da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.

Art. 2º. Fica criado o Setor de Controle de Vigilância Patrimonial no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania.

Parágrafo único. São atribuições do Setor de Controle de Vigilância Patrimonial acima criado:

a. coordenar o controle do fluxo de expedientes e de processos das atividades de vigilância patrimonial;

b. supervisionar a atividade dos servidores responsáveis pela vigilância patrimonial;

c. coordenar o arquivo de documentos e ofícios relacionados ao setor de vigilância patrimonial;

d. prestar informações sempre que solicitadas;

e. executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Art. 3º. Fica nomeado o Sr. JOSÉ CARLOS GOMES para o cargo em comissão de Supervisor de Controle de Vigilância Patrimonial lotado na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 065 - DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia membros para comporem o Grupo Coordenador do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº

2.685 de 25 de fevereiro de 1994, DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Grupo Coordenador do Fundo Municipal de Saúde:
a) DIANE DUTRA CARDOSO BORGES – autorizadora de despesas;

b) ANTONIA APARECIDA MASSAD MARQUES BORGES – tesoureira.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 385 de 13 de março de 2018.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 066 - DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Delega poderes para movimentação do Fundo Municipal de Saúde de Araxá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.685 de 25 de fevereiro de 1994, DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados para, em conjunto, movimentarem as contas correntes mantidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Araxá – FMSA, CNPJ nº 12.046.773/000-98, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. DIANE DUTRA CARDOSO BORGES, CPF nº 027.702.976-78; e, a servidora municipal tesoureira do FMSA, Sra. ANTONIA APARECIDA MASSAD MARQUES BORGES, CPF nº 487.733.106-97 que no exercício da presente delegação, poderão realizar as seguintes atribuições:

a) Emitir cheques;

b) Abrir contas;

c) Receber, passar recibo e dar quitação;

d) Solicitar saldos e extratos;

e) Requisitar talonários de cheques;

f) Autorizar débito em conta relativo a operações;

g) Retirar cheques devolvidos;

h) Endossar cheques;

i) Sustar/contra-ordenar cheques;

j) Cancelar cheques;

k) Baixar cheques;

l) Efetuar resgates/aplicações financeiras;

m) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

n) Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

o) Efetuar transferências por meio eletrônico;

p) Consultar contas/aplicações programa repasse recursos federais;

q) Liberar arquivos de pagamentos;

r) Solicitar saldos/extratos de investimentos;

s) Emitir comprovantes;

t) Efetuar transferências para mesma titularidade;

u) Encerrar contas de depósitos;

v) Consultar obrigações de débito.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 384 de 13 de março de 2018

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 067 - DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 6.602, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. LILIAN BERNARDES DA SILVA, para o cargo em comissão de Diretora Administrativa do Serviço de Inspeção Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 072 - DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Fica retificado o Decreto nº 026 de 04 janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.183/2017, DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado o artigo 11 do Decreto Municipal nº 026 de 04 de janeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

VII.	XI.2.1 – Departamento de acompanhamento hospitalar	JOSÉ DOS REIS BRITO
XI.	XI.2.1 – Supervisão de Pronto Atendimento	SANDRA MOURA SIQUEIRA ABBUD

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 073 - DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.131/2017, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. JULINHO PEREIRA CÉSAR para o cargo em comissão de Supervisor de Manutenção de Centros Esportivos, lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de janeiro de 2021.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

PORTARIA Nº 001

Em 07 de janeiro de 2021

NOMEIA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.288/74 OS MEMBROS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

RUBENS MAGELA DA SILVA, Prefeito Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão de Sindicância composta pelos servidores abaixo relacionados:

- Celma Iolanda Silva – Presidente

- Jaqueline Pires Nogueira – Secretária

- Charles Max Alves – Membro

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir das intimações individualmente emitidas para cada Processo Administrativo, para cabal conclusão do processo, tudo com observância das disposições da Lei Municipal nº 1.288/74.

Art. 2º - Fica revogada a portaria 008/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal



DOMA

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CEP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7000 - versão online no site www.araxa.mg.gov.br

Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Rubens Magela da Silva

Prefeito Municipal

Mauro da Silveira Chaves

Vice-prefeito

Eurico Hélio da Silva

Procurador Geral do Município

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

Objeto: O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, TRATORES, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMPLA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ CONFORME NECESSIDADE, DURANTE 12 (DOZE) MESES, PRESTANDO SERVIÇOS NA ZONA RURAL PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, E OUTROS SERVIÇOS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DOS MUNICÍPIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DO ANEXO I DESTA EDITAL.

• APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

DATA: a partir do dia 04 de fevereiro de 2021 até 31 de março de 2021 das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

• LOCAL DA SESSÃO: CIMPLA – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá

com sede à Praça Antônio Alves da Costa, nº 300, Vila São Pedro, Araxá-MG

• CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS E ESCLARECIMENTOS: pelo e-mail, ampla.araxa@gmail.com, tel.: (34) 3662-3637 ou na sala do Departamento de Licitação do CIMPLA – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá

• SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS: pelo e-mail, ampla.araxa@gmail.com, ou na sala do Departamento de Licitação do CIMPLA – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá

• ENDEREÇO DA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO CIMPLA: Praça Antônio Alves da Costa nº 300 – Bairro São Pedro – Araxá-MG, CEP: 38.183-058

• VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES: Diário Oficial do Município de Araxá – DOMA

• REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

Araxá 21 de janeiro de 2021.

John Wercollis de Moraes
Presidente do CIMPLA

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021

• OBJETO: Aquisição de combustíveis para os veículos da AMPLA – Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá, para serem entregues parceladamente e conforme necessidade, durante o ano de 2021.

• APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

DATA: dia 04/02/2021.

HORÁRIO: de 09:00hs (nove horas) às 09:10hs (nove horas e dez minutos).

• ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

DATA: dia 04/02/2021.

HORÁRIO: 09:00hs (nove horas).

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

• LOCAL DA SESSÃO: AMPLA – Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá, com sede à Praça Antônio Alves da Costa, nº 300, Vila São Pedro, Araxá-MG.

• CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS E ESCLARECIMENTOS: pelo e-mail, ampla.araxa@gmail.com, tel.: (34) 3662-3637 ou na sala do Departamento de Licitação do AMPLA – Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá.

• SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS: pelo e-mail, ampla.araxa@gmail.com, ou na sala do Departamento de

Licitação do CIMPLA – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá.

• ENDEREÇO DA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA AMPLA: Praça Antônio Alves da Costa nº 300 – Bairro São Pedro – Araxá-MG, CEP: 38.183-058.

• VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES: Diário Oficial do Município – DOMA e site da AMPLA – www.ampla.mg.gov.br

• REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

Araxá 20 de janeiro de 2021

John Wercollis de Moraes
Presidente do CIMPLA

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021

• OBJETO: ATA de registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, carga, armazenamento, tratamento e processamento de dados para controle preventivo dos indicadores de planejamento, execução e resultados da gestão pública a fim de atender as necessidades dos municípios integrantes do CIMPLA – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá.

• APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

DATA: dia 04/02/2021

HORÁRIO: de 08:00hs (oito horas) às 08:10hs (oito horas e dez minutos).

• ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

DATA: dia 04/02/2021

HORÁRIO: 08:00hs (oito horas).

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

• LOCAL DA SESSÃO: CIMPLA – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá, com sede à Praça Antônio Alves da Costa, nº 300, Vila São Pedro, Araxá-MG.

• CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS E ESCLARECIMENTOS: pelo e-mail, ampla.araxa@gmail.com, tel.: (34) 3662-3637 ou na sala do Departamento de Licitação do CIMPLA – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá.

• SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS: pelo e-mail, ampla.araxa@gmail.com, ou na sala do Departamento de Licitação do CIMPLA – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá.

• ENDEREÇO DA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO CIMPLA: Praça Antônio Alves da Costa nº 300 – Bairro São Pedro – Araxá-MG, CEP: 38.183-058.

• VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES: Diário Oficial do Município – DOMA e site do CIMPLA – www.cimpla.mg.gov.br

• REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

Araxá 14 de janeiro de 2021

John Wercollis de Moraes
Presidente do CIMPLA

O CIMPLA – Consorcio intermunicipal do Planalto de Araxá, EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021 – considerando o parecer jurídico juntado ao processo de licitação de contratação de serviços profissionais como especialista em licitações para atuar como pregoeiro, na elaboração de atas, editais, termos de referencia e assessor no departamento de licitações do CIMPLA – Consorcio intermunicipal do Planalto de Araxá, pelo período de 12 meses, com início em 04/01/2021 a 31/12/2021 considerando a finalidade precípua da administração, cujas necessidades de contratação de empresa para prestação dos serviços e inclusive quanto ao preço estando este dentro dos praticados no mercado com valor global de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) RATIFICO a condição de dispensa enquadrada nos dispositivos legais previstos no §8º do inciso II do art. 23 e art. 24 II da Lei de Licitações e contratos. João Natal Bernardes – Diretor – AMPLA, 04/01/2021.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução nº. 01, de 20 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a nova composição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, eleita para completar o mandato do biênio 2019-2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 6.087/2011, em especial o disposto no art. 10, §§ 12 e 13, e em conformidade com o disposto nos artigos 19 a 25 de seu Regimento Interno, CONSIDERANDO a renúncia aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do CMDCA, respectivamente, pelas Senhoras Leany Maria Pires Tupinambá e Suelene Maria Ribeiro Silva, eleitas para o mandato do biênio 2019-2021; CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CMDCA em sessão ordinária realizada no dia 20 de janeiro de 2021, na qual foram escolhidos por eleição os conselheiros que comporão a Diretoria do CMDCA no período remanescente do mandato do biênio 2019-2021, RESOLVE:

Art. 1º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período remanescente do mandato do biênio 2019-2021, passa a ser composta pelos seguintes conselheiros:

I- Presidente: Carlos Alberto da Luz;

II-Vice-Presidente: Telma Di Mambro Senra;

III-Primeira-Secretária: Cristiane Ferreira Luiz Bertolla;

IV-Segunda-Secretária: Flavia Maria Leime

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus a partir de 20 de janeiro de 2021. Araxá – MG, 20 de janeiro de 2021.

Carlos Alberto da Luz
Presidente do CMDCA

Resolução nº. 02, de 20 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a nova composição das Câmaras Setoriais Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá para o período remanescente do mandato do biênio 2019-2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 6.087/2011, e em conformidade com o disposto nos artigos 26 a 31 de seu Regimento Interno;

Considerando a deliberação do plenário do CMDCA em sessão ordinária realizada no dia 20 de janeiro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a nova composição para as Câmaras Setoriais Permanentes do CMDCA para o período remanescente do mandato do biênio 2019-2021:

I – Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos:

a- Cristiane Ferreira Luiz Bertolla;

b- Maiani Dafine Ferreira de Castro;

c- Magaly Stoppa;

d- Nilton Ribeiro Junior

II – Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização:

a- Daniela Beatriz Pimenta;

b- Mônica Aparecida de Faria;

c- Telma Di Mambro Senra;

d- Joana D’arc Domingos;

III – Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá – FMDCA:

a- Josiane Morais de Melo;

b- Ana Paula Nassif Tondato Trindade;

c- Daniela Beatriz Pimenta;

d- Leany Maria Pires Tupinambá;

IV - Câmara Setorial Permanente de Orçamento:

a- Ana Mara de Oliveira Martins Quintão;

b- Gilvania Aguiar Silva;

c- Josiane Morais de Melo;

d- Sara Resende;

V- Câmara Setorial Permanente de Acompanhamento dos Trabalhos do Conselho Tutelar de Araxá

a- Flavia Maria Leime

b- Jana Ilara Chaves Isaias

c- Sara Resende

d- Telma Di Mambro Senra

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus a partir de 20 de janeiro de 2021.

Araxá – MG, 20 de janeiro de 2021.

Carlos Alberto da Luz
Presidente do CMDCA

Resolução nº. 03, de 20 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a nova composição das Comissões Especiais nomeadas pela nova Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 6.087/2011, e em conformidade com o disposto nos artigos 26 a 31 de seu Regimento Interno;

Considerando a deliberação do plenário do CMDCA em sessão ordinária realizada no dia 20 de janeiro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a nova composição das Comissões Especiais para subsidiar os trabalhos do CMDCA, compostas pelos conselheiros a seguir nomeados:

I- Comissão Especial de Estudos sobre a Legislação do CMDCA:

a- Flavia Maria Leime;

b- Leany Maria Pires Tupinambá;

c- Sara Resende;

d- Telma Di Mambro Senra;

II- Comissão Especial de Análise e Seleção de Projetos Governamentais:

a- Ana Paula Nassif Tondato Trindade;

b- Joana D’arc Domingos;

c- Carlos Alberto da Luz;

d- Ilza Correia de Menezes;

III- Comissão Especial de Análise e Atualização do Diagnóstico e do Plano de Ação da Política Municipal para a Criança e do Adolescente:

a- Ana Paula Nassif Tondato Trindade;

b- Cristiane Ferreira Luiz Bertolla;

c- Carlos Alberto da Luz;

d- Josiane Morais de Melo;

IV- Comissão Especial de Análise de Prestação de Contas dos Projetos Governamentais:

a- Ana Paula Nassif Tondato Trindade;

b- Joana Darc Domingos;

c- Carlos Alberto da Luz;

d- Ilza Correia de Menezes;

V- Comissão Especial de Análise dos Pedidos de Inscrição e/ou Renovação junto ao CMDCA:

a- Ana Paula Nassif Tondato Trindade;

b- Flavia Maria Leime;

c- Josiane Morais de Melo;

d- Sara Resende;

VI- Comissão de Análise e Seleção de Projetos das OSC’s no âmbito do Edital de Chamamento Público n.º 02/2020:

a- Cristiane Ferreira Luiz Bertolla;

b- Flavia Maria Leime;

c- Josiane Morais de Melo;

d- Sara Resbde;

e- Mônica Aparecida Faria;

f- Ana Paula Nassif Tondato Trindade

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus a partir de 20 de janeiro de 2021. Araxá – MG, 20 de janeiro de 2021.

Carlos Alberto da Luz
Presidente do CMDCA

Resolução nº. 04, de 20 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas finais concernentes a projeto executado por órgão da Administração Municipal mediante repasses de recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 6.087/2011, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 6º, caput e § 1º, 13, III e V, 70, caput e parágrafo único, 71, 74, § 4º, 76 e 77, I, da Lei Municipal n.º 6.087/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 023/2019/CMDCA, alterada pelas Resoluções nº 029/2019/CMDCA, nº 101/2019/CMDCA, nº 10/2020/CMDCA e nº 039/2020/CMDCA, que aprovaram a execução com prorrogações de vigência e aditivo ao valor inicial do projeto governamental “Viva a Vida”, executado pela Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Araxá;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CMDCA em sessão ordinária realizada no dia 20 de janeiro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a prestação de contas finais referentes ao projeto governamental Viva a Vida, executado pela Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Araxá mediante repasses de recursos do Fundo Municipal

dos Direitos dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de conformidade com o disposto na Resolução nº 023/2019/CMDCA, alterada pelas Resoluções nº 029/2019/CMDCA, nº 101/2019/CMDCA, nº 10/2020/CMDCA e nº 039/2020/CMDCA, que aprovaram sua execução e respectivas prorrogações de vigência e aditivo de valor inicial até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 20 de janeiro de 2021.

Carlos Alberto da Luz
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ

Resolução nº. 01, de 19 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021, que regulamenta o processo de seleção de projetos propostos por organizações da sociedade civil inscritas no Conselho Municipal do Idoso (CMIA), tendo por objetivo a celebração de parcerias com a Administração Pública Municipal mediante repasse de recursos do FUNDIPI (Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso).

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá-MG, no uso das atribuições conferidas pelas Leis Municipais n.º 3.492/1999 e n.º 4.884/2006;

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso, a Lei n.º 8.842/1994 - Política Nacional do Idoso, o Decreto Federal n.º 1.948/1996, que regulamenta a Lei nº 8.842/1994, a Lei Municipal nº 3.492/999, que “Cria o Conselho Municipal do Idoso de Araxá e dá outras providências” e suas posteriores alterações em vigor, a Lei Municipal nº 4.884/2006, que “Institui o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e dá outras providências”; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nas três esferas da federação, e o Decreto Municipal nº 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, aprovado pela Resolução n.º 10, de 16 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

CONSIDERANDO a aprovação pelo plenário do CMIA da minuta do Edital nº 01/2021, em sessão ordinária realizada no dia 19 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Edital de Chamamento nº 01/2021, conforme Anexo I, o qual estabelece normas que regem a seleção de projetos propostos por organizações da sociedade civil regularmente inscritas no Conselho Municipal do Idoso (CMIA), os quais serão financiados mediante repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, em conformidade com as diretrizes dos eixos temáticos aprovados e que sejam inovadores e/ou complementares à política municipal do idoso.

Art. 2º - Os projetos aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso serão executados por instrumento de parceria celebrado entre a organização da sociedade civil selecionada e o Município de Araxá, sob a regência do regime jurídico da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.229/2016, conforme as normas do Edital nº 01/2021/CMIA.

Art. 3º- Fica autorizado o repasse de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso para custeio e execução de todos os projetos aprovados no âmbito do Edital nº 01/2021/CMIA.

Art. 4º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, de 19 de janeiro de 2021.

Sara Resende
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DE ARAXÁ/CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ - CMIA

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá- CMIA e o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá tornam público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

1- DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá-MG, em regime de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso (FUNDIPI), no valor global de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser liberado no âmbito da presente seleção mediante aprovação das propostas pelo plenário do Conselho Municipal do Idoso, as quais serão instrumentalizadas por celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, visando ao atendimento de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), em ações complementares e inovadoras no atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa, tendo por EIXO TEMÁTICO:

<p>- Projetos inovadores de campanhas de enfrentamento à violência e maus-tratos contra a pessoa idosa, priorizando a violência financeira, com divulgação das ações do CREAS nesse sentido.</p> <p>- Valor máximo dos recursos autorizados para o eixo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).</p>

1.2- Cada organização da sociedade civil proponente poderá apresentar apenas um projeto no âmbito do processo de seleção aberto neste edital.

1.3- As organizações da sociedade civil proponentes deverão incluir em seu plano de trabalho medidas que observem as determinações vigentes das autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais acerca do controle dos riscos de contágio do novo coronavírus (Covid-19) pelo público alvo, as quais deverão ser implementadas em todos os atendimentos individuais, em grupo ou remotos propostos nos projetos.

2 - DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

2.1- Os recursos solicitados serão financiados com recursos do FUNDIPI de forma integral a partir de aprovação oficial pelo plenário do CMIA dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes, conforme publicação do resultado final do certame no DOMA.

2.2- O valor dos recursos financeiros aprovados pelo CMIA para utilização em projetos selecionados no âmbito deste Chamamento Público totaliza R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em consonância com a dotação orçamentária própria do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

2.3- O CMIA não está vinculado à obrigação de distribuir a totalidade do valor dos recursos aprovados para este edital, sendo que somente serão contemplados os projetos classificados no processo de seleção até o limite do valor total dos recursos aprovados no presente certame, obedecida a ordem de classificação das propostas aprovadas no julgamento final.

2.4 – A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção e ao plenário do CMIA avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.5- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FUNDIPI, desde que comprove a sua correta aplicação, de acordo com o projeto aprovado pelo CMIA.

2.6- Não serão admitidos projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

3- DAS DESPESAS AUTORIZADAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA

3.1- As organizações da sociedade civil que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FUNDIPI repassados na parceria celebrada as seguintes despesas:

- Remuneração da equipe de trabalho contratada para execução de funções inerentes ao plano de trabalho aprovado dos empregados contratados pelo regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho/Decreto-Lei nº 5.452/1943) ou dos prestadores de serviço e respectivos encargos trabalhistas e/ou sociais, desde que sejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho aprovado pelo CMIA, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria;
- Custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria;
- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que previstas no plano de trabalho aprovado, devendo a OSC executante apresentar nas prestações de contas as respectivas notas fiscais, assinatura e número do documento de identidade dos integrantes da equipe de trabalho e/ou usuários do projeto que tenham participado do evento;
- Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de conservação, adequação, reforma e manutenção do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos

equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei n.º 13.019/2014, acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que estejam remanescentes após a extinção da parceria.

3.2 - O pagamento de despesas com a equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho aprovado somente será considerado válido se na prestação de contas ficar demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:

- correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado ao projeto pelo colaborador ou prestador de serviço;
- sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho, devendo a OSC anexar a norma coletiva que determina a data-base dos empregados, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal pelo regime da CLT.

3.3 - Nos casos em que a remuneração/pagamento dos colaboradores contratados no projeto for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.4 - É permitido o pagamento de verbas rescisórias trabalhistas com recursos repassados na parceria, desde que observada sua proporcionalidade dos pagamentos ao período de atuação do profissional no projeto executado.

3.5 - Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos em conta do FUNDIPI, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

3.6- As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir do início da vigência do instrumento jurídico da parceria celebrada, podendo o referido prazo ser prorrogado por Resolução do CMIA, a requerimento do interessado, na forma da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

3.7- Caso a organização proponente não comprove a aplicação integral dos recursos de acordo com o plano de trabalho aprovado, deverá devolver os recursos recebidos e não utilizados com esta finalidade, de forma proporcional, corrigidos monetariamente, aplicando-se o índice oficial de correção monetária adotado pelo município de Araxá-MG, o qual deverá ser aplicado desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento do recurso devolvido.

3.8- No caso de execução parcial do projeto, desde que constatado por meio de parecer técnico do gestor da parceria devidamente aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso, que os recursos utilizados geraram benefícios aos usuários e que a completa execução do projeto não foi possível por motivos alheios à vontade da organização proponente, será exigida apenas a devolução dos recursos não aplicados no projeto aprovado.

4 - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes devem ter cadastro ativo e válido no CMIA, sendo permitida a captação de recursos somente para as organizações da sociedade civil com registro neste Conselho.

4.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.

4.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

4.4- O processo de seleção abrangerá as fases de inscrição dos projetos, avaliação das propostas, julgamento do parecer da Comissão de Análise e Seleção, divulgação do resultado preliminar com respectivo prazo para recurso e homologação e divulgação do resultado final oficial no DOMA.

4.5 - A inscrição da proposta deverá ser realizada na Secretaria do CMIA no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, de 08h00m às 17h00m, conforme o horário oficial de Brasília, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação deste edital no DOMA, ressalando que não serão recebidas pelo CMIA inscrições de projetos fora deste prazo.

4.6 - A pedido de inscrição da proposta da organização da sociedade civil proponente deverá ser protocolado mediante ofício em 02 (duas) vias de igual teor, devendo ser anexado a uma delas o envelope lacrado contendo os documentos identificados no item 4.6.1, o qual deverá estar devidamente identificado com o nome da entidade proponente e do projeto apresentado, devendo a proponente enviar, adicionalmente, uma cópia eletrônica do projeto para o e-mail projetosconselhos@araxa.mg.gov.br, sob pena de eliminação do processo seletivo.

4.6.1 – O envelope lacrado e devidamente identificado com o nome da entidade proponente e do projeto apresentado, deverá conter:

I- Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014;

II - Ata de eleição dos membros do órgão de direção da organização proponente (diretoria, presidência etc.), registrada em Cartório;

III - Atestado de inscrição e funcionamento da organização da sociedade civil proponente junto ao CMIA, com prazo de validade vigente;

IV- Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado em seu CNPJ, e, caso desenvolva suas atividades e/ou pretenda desenvolver o projeto apresentado em um espaço alugado ou cedido, deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;

V- Documento que comprove parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou outras organizações da sociedade civil quando a execução do projeto apresentado envolva uso de equipamentos e espaços pertencentes a terceiros;

VI - Plano de trabalho, em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e as normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:

- deverá ser obrigatoriamente encadernado, com todas suas páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal OSC proponente, em documento único, com capa identificando a organização proponente, nome do projeto, fundamentação legal do objeto proposto, referência ao período de execução e valor solicitado, devendo página final estar assinada pelo representante legal da proponente;
- dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;
- apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;
- justificativa da proposta, a qual deverá oferecer uma visão geral da questão social ou da demanda existente em relação à qual o projeto pretende intervir;
- identificação do público alvo;
- descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- prazo para execução do objeto da parceria, contendo cronograma de execução física da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação propostas;
- referência ao valor global para a execução do objeto;
- descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;
- descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;
- descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;
- definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
- ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;
- prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;
- forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;
- método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;
- estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;
- cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;
- comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item “q” deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:

s.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

s.2) quando não existir pluralidade de opções no mercado local ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação de tais situações;

s.3) nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

t) relatório de capacidade técnica operacional, demonstrando experiências anteriores contendo ações realizadas, objetivos propostos e resultados alcançados na área em que se propõe o plano de trabalho com definição clara de público com pelo menos 10 fotos, para fins do disposto no artigo 32 do Decreto Municipal n.º 2229/2016;

u) plano de contingência contendo medidas adequadas às determinações vigentes das autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais acerca do controle dos riscos de contágio do novo coronavírus (Covid-19) pelo público alvo, as quais deverão ser implementadas em todos os atendimentos individuais, em grupo ou remotos propostos.

VII - Declarações assinadas pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

a) que está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial estadual;

b) que possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a", do inciso V, do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, devendo comprovar tal condição por certidão impressa;

c) que nenhum dos dirigentes da OSC é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, sendo considerados:

- membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- membros do Poder Legislativo: Vereadores;
- membros do Poder Judiciário: Juízes de Direito e Desembargadores do Tribunal de Justiça Estadual.
- membros do Ministério Público: Promotores e Procuradores de Justiça.

d) possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b", do inciso V, do art. 33, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

e) que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto, nos termos alínea "c", do inciso V, do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

4.7- A capacidade técnica e operacional da OSC para executar o plano de trabalho independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

4.8- A execução dos projetos custeados com recursos do FUNDIPI deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com funcionamento e atendimentos de usuários do município de Araxá-MG, inscritas no CMIA, limitando-se a execução do objeto proposto no plano de trabalho ao território municipal.

4.9- Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 4.6, exceto quanto ao plano de trabalho exigido no subitem VI, a Comissão de Análise e Seleção de Projetos poderá conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize a documentação exigida no certame.

4.10- Caso a irregularidade ou ausência de quaisquer dos documentos exigidos no processo de inscrição não seja sanada no prazo assinalado pela Comissão de Análise e Seleção, a proposta será eliminada do processo seletivo e o projeto apresentado não será avaliado.

5. VEDAÇÕES

5.1- Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento normativo concernente à gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

5.1.1- Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

5.1.2- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, enquanto durar a inabilitação.

5.1.3- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

5.2- É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

5.3- É vedada a contratação ou remuneração, com os recursos repassados na parceria, de servidor ou empregado público, exceto daqueles que exerçam cargo ou emprego de professor na rede pública ou cargos ou empregos privativos de profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas, em órgãos ou entidades da Administração direta e indireta de qualquer ente da federação, e desde que haja compatibilidade de horários entre o cargo ou emprego público exercido e a carga horária de trabalho no projeto, ou, caso se trate de prestador de serviços como pessoa física ou jurídica, tal atividade não seja realizada durante sua jornada de trabalho na Administração Pública, observando-se, em todo caso, as disposições da Lei Municipal n.º 7.322, de 12 de março de 2019.

5.4- É vedada a remuneração, com recursos repassados na parceria, de servidor público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

5.5- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público que integre, na Administração Municipal, comissão de seleção ou comissão de monitoramento e avaliação de projetos.

5.6- É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifiquem diretamente com as ações aprovadas no plano de trabalho executado.

5.7- É vedado o pagamento de colaboradores ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto.

5.8- É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.

5.9- É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente.

5.10 - As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.

5.11 - A infração às vedações e impedimentos previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, ainda que sejam apuradas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza cível ou criminal, a serem requeridas pelo Conselho Municipal do Idoso, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

6. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1- As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação e Seleção de projetos constituída por membros do CMIA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, respeitando-se a paridade, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes neste edital e na legislação referida, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política de atendimento ao idoso, especialmente pela Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso e Lei n.º 8842/1994 - Política Nacional do Idoso.

6.2- A execução dos projetos deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com representação atuante e reconhecida no município de Araxá-MG, inscritas no CMIA.

6.3- A Comissão de Seleção se reunirá na sede do Conselho do Idoso e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual indicará ao CMIA a aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para apresentação dos projetos pelas organizações da sociedade civil proponentes.

6.4- No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.

6.5- As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

6.6- Fica impedida de participar da Comissão de Seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

6.7 – Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar, em conformidade com o item 8 deste edital.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1- Após a verificação da documentação especificada no item 4.6.1 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento

Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTOS
A) 1 - Descrição da realidade que se pretende modificar pelo objeto da parceria proposta 2- Evidenciação de indicadores desta realidade 3 - Do nexo de causalidade entre esta realidade e o objeto proposto. 4 - Descrição clara das metas a serem atingidas.	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente – até 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente – até 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente – até 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente – até 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
B) Adequação da proposta com as diretrizes dos eixos temáticos contidos neste edital, dando-se preferência aos projetos inovadores.	· Grau pleno de atendimento – proposta aderente à maior parte das diretrizes propostas nos eixos temáticos – até 20 pontos. · Grau satisfatório de atendimento – proposta aderente a pelo menos uma das diretrizes propostas nos eixos temáticos – até 10 pontos. · O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - 0 pontos.	20 pontos
C) 1 - Informações sobre ações a serem executadas 2 - Metas a serem atingidas 3 - Indicadores que aferirão o cumprimento das metas 4 - Prazos para a execução das ações que se referem ao cumprimento das metas	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente – até 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente – até 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente – até 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente – até 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
D) Verificação se a proponente possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto.	· Possui plenamente - até 0 pontos · Possui parcialmente – até 5 pontos · Não possui: 0 pontos	20 pontos
Pontuação Máxima Global		100 pontos

7.2 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

7.3 - Cada um dos 04 (quatro) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

7.4 - Serão classificadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

7.5 - Serão automaticamente desclassificadas/eliminadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir explicitadas:

- a. Obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b. Apresentarem propostas que não se enquadrem em nenhum dos eixos propostos no edital;
- c. Apresentarem propostas que não apresentem os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d. Apresentarem propostas que não indiquem um quadro de recursos humanos claro e definido para realização da parceria com breve descrição do papel de cada profissional indicado;
- e. Apresentarem propostas que não apresentem a descrição da realidade social objeto da parceria e seu nexo com as atividades previstas no projeto proposto;
- 7.6- A Comissão de Seleção poderá propor adequações aos projetos durante o prazo do processo de seleção e classificação, nos seguintes termos:

- a. Propor ou recomendar readequações no plano de trabalho de modo a potencializar e/ou maximizar os resultados pretendidos.
- b. Propor ou recomendar readequações financeiras no plano de trabalho de modo que contribua para a consonância entre as ações/atividades propostas e os recursos financeiros solicitados.
- c. Propor ou recomendar readequações a qualquer título que possam contribuir para garantia do uso eficiente dos recursos públicos com foco no beneficiário final.

7.7- Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

- a. será escolhida prioritariamente a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento A, B e D da tabela acima;
- b. preferência para entidades que não receberam recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – FUNDIPI/ARAXÁ nos últimos 02 (dois) anos;
- c. persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMIA/ARAXÁ, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município – DOMA.
- 7.8 - A comissão de Seleção poderá promover visita técnica à organização da sociedade civil proponente ou em locais onde serão desenvolvidas as atividades do plano de trabalho com objetivo de esclarecer dúvidas acerca da proposta, contribuindo para a emissão do parecer técnico que definirá a ordem de classificação do projeto.
- 7.9- Após a atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, os quais serão apresentados ao plenário do CMIA.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1- Compete ao plenário do CMIA aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação aberta do parecer indicativo da Comissão de Seleção, a ser realizada em sessão ordinária ou extraordinária.

8.2 - O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado no quadro de avisos do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado preliminar.

8.3- Os recursos interpostos pelos proponentes neste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMIA, a qual os submeterá à análise pela Comissão de Seleção, que emitirá seu parecer sobre o pedido de reforma da decisão para apreciação do plenário do colegiado, que fará seu julgamento em sessão ordinária ou extraordinária a ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo do último recurso apresentado, sendo que a decisão recorrida poderá ser mantida ou reformada pelo plenário do CMIA.

8.4- Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMIA, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado final do julgamento das propostas apresentadas.

8.4.1- O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas e as desclassificadas.

8.5- A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e o Conselho Municipal do Idoso se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avançada com recursos do FUNDIPI, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

9. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS

9.1- Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMIA convocará, mediante Resolução publicada no DOMA, a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.

9.2 - As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMIA e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:

- a) Plano de Trabalho que deverá conter:
 - Identificação da organização;
 - Nome do Projeto;
 - Fundamentação legal;
 - Tipo de atendimento ou ação;
 - Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);
 - Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);
 - Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);
 - Público Alvo;
 - Número de beneficiários a ser atendido;
 - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
 - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

- Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;
 - Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.
 b) Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 (dez) fotos.
 c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
 d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
 e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 f) Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;
 g) Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;
 h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;
 i) Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMIA;
 j) Cópia do comprovante do exercício pleno da propriedade do imóvel onde a organização da sociedade civil presta atendimento direto ao idoso, mediante apresentação de cópia autenticada da Certidão de Registro Imobiliário, com matrícula atualizada, quando se tratar de imóvel próprio, ou do Termo de Comodato ou Cessão de Uso com prazo de duração mínimo de 10 (dez) anos, conforme artigo 36, alínea “J”, do Decreto Municipal n.º 2.2229/2016, e deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;
 k) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
 l) Certidão de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
 m) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
 n) Certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
 o) Certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
 p) Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político ou membro do Ministério Público e nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.
 q) Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:

q.1) a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.2) a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

q.3) a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.4) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

q.5) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

r) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, ressalvadas as contratações permitidas pelas exceções previstas na Lei Municipal n.º 7.322, de 12 de março de 2019.

s) Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.

s.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

s.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

s.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

s.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

8.2.1 – As organizações da sociedade civil selecionadas deverão protocolar na Secretaria do Conselho Municipal do Idoso uma cópia da versão final do projeto aprovado e protocolado junto ao Departamento de Convênios do Município, com envio de cópia digitalizada em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br.

9.3- As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) ou dirigente (s) da OSC.

9.4- Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas referidas nas alíneas “k”, “l”, “m”, “n” e “o” do item 8.2 por força de parcelamento ou demais hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou trabalhista.

9.5 - Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.

9.6- Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo CMIA.

9.7- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação pelo Departamento de Convênios do Município.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1- As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.

10.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.

10.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário de 8h às 17h.

10.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido no CMIA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.

10.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

ANEXO II PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ				Espaço reservado			
				Ano:			
				Nº do Plano:			
				Nº do Protocolo:			
Nº do Convênio:							
PLANO DE TRABALHO							
CONCEDENTE							
1 - RAZÃO SOCIAL:				2 - CNPJ			
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE							
1 - RAZÃO SOCIAL:				2 - CNPJ			
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)							
4 - CIDADE		5 - CEP		6 - DDD/TELEFONE		7 - FAX	
8 - CONTA CORRENTE		9 - BANCO		10-AGÊNCIA		11 - PRAÇA DE PAGAMENTO	

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL			13 - CPF:		
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR		15 - CARGO		16 - DATA VENC. MANDATO	
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL			18 - CEP		
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			20 - Nº CREA		
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail)			22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:		
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):					

II - OUTRO PARTÍCIPE					
1 - TIPO		2 - NOME		3 - CNPJ	
4 - ENDEREÇO		5 - BAIRRO		6 - CEP	
7- DIRETORIA REGIONAL		8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA	11-CONTA

12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO	

OUTRO PARTÍCIPE					
1 - TIPO		2 - NOME		3 - CNPJ	

4 - ENDEREÇO		2 - NOME		3 - CNPJ	
7- DIRETORIA REGIONAL		8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 -	
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO	

III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:

--

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

--

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA		
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (Campo Dinâmico)		
3 - TIPO DE ATENDIMENTO		4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:
		INÍCIO:
		TÉRMINO:
5 – OBJETIVO GERAL		
6 – OBJETIVO ESPECIFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)		
6 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS – AREA GEOGRAFICA QUE O PROJETO SE INSERE)		
7 - PESSOAS BENEFICIADAS		
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	
8 – METODOLOGIA DE TRABALHO		

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO	5- DURAÇÃO
			6-Unidade	7-Quantidade
			8-Início	9-Término
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

2 - VALOR DA PROPOSTA/ CONTRAPARTIDA			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE			
CONTRAPARTIDA			
OUTRAS FONTES			
PARLAMENTAR			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA			

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.	
Assinatura do Representante Legal Data	
Nome Legível Nº Identidade CPF	

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO CÓDIGO DO PLANO: TÍTULO DO PLANO: PARECER(Favorável / Não Favorável): TEXTO DO PARECER:
Técnico da Secretaria _____, Matrícula _____ Data _____
Diretor Matrícula _____ Data _____
2 - OBSERVAÇÃO

5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Pessoal e Encargos

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL								

c) Material de Consumo

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL								

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL								

e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL								

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

ANEXO IV

Declaração

Declaro para os devidos fins que o dirigente desta Instituição não é agente político de Poder ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da administração pública de qualquer esfera governamental, ou o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araxá _____

ASSINATURA

Resolução nº. 02, de 19 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2021, que regulamenta o processo de seleção de projetos propostos por organizações da sociedade civil inscritas no Conselho Municipal do Idoso (CMIA), tendo por objetivo a celebração de parcerias com a Administração Pública Municipal mediante repasse de recursos do FUNDIPI (Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso).

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá-MG, no uso das atribuições conferidas pelas Leis Municipais n.º 3.492/1999 e n.º 4.884/2006;

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei Federal n.º 10.741/2003- Estatuto do Idoso, a Lei n.º 8.842/1994 - Política Nacional do Idoso, o Decreto Federal n.º 1.948/1996, que regulamenta a Lei n.º 8.842/1994, a Lei Municipal n.º 3.492/999, que "Cria o Conselho Municipal do Idoso de Araxá e dá outras providências" e suas posteriores alterações em vigor, a Lei Municipal n.º 4.884/2006, que "Institui o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e dá outras providências";

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nas três esferas da federação, e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, aprovado pela Resolução n.º 10, de 16 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

CONSIDERANDO a aprovação pelo plenário do CMIA da minuta do Edital n.º 02/2021, em sessão ordinária realizada no dia 19 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Edital de Chamamento n.º 02/2021, conforme Anexo I, o qual estabelece normas que regem a seleção de projetos propostos por organizações da sociedade civil regularmente inscritas no Conselho Municipal do Idoso (CMIA), os quais serão financiados mediante repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, em conformidade com as diretrizes dos eixos temáticos aprovados e que sejam inovadores e/ou complementares à política municipal do idoso.

Art. 2º - Os projetos aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso serão executados por instrumento de parceria celebrado entre a organização da sociedade civil selecionada e o Município de Araxá, sob a regência do regime jurídico da Lei Federal n.º 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 2.229/2016, conforme as normas do Edital n.º 02/2021/CMIA.

Art. 3º. Fica autorizado o repasse de até R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso para custeio e execução de todos os projetos aprovados no âmbito do Edital n.º 02/2021/CMIA.

Art. 4º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, de 19 de janeiro de 2021.

Sara Resende
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DE ARAXÁ/CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ - CMIA

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá- CMIA e o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá tornam público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

1- DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá-MG, em regime de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso (FUNDIPI), no valor global de até R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), a ser liberado no âmbito da presente seleção mediante aprovação das propostas pelo plenário do Conselho Municipal do Idoso, as quais serão instrumentalizadas por celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, visando ao atendimento de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), em ações complementares e inovadoras no atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa, tendo por EIXOS TEMÁTICOS:

EIXO TEMÁTICO I:

- Desenvolvimento de ações inovadoras destinadas ao idoso em situação de vulnerabilidade ou risco social, usuário dos serviços oferecidos pelas organizações da sociedade civil na modalidade de atendimento não asilar, as quais deverão incluir atividades desenvolvidas em parte do dia, não necessariamente todos os dias da semana, com o objetivo de promover o acolhimento e a integração social do idoso, possibilitando a melhora de sua qualidade de vida.

Dentre as atividades desenvolvidas nos projetos apresentados neste eixo deverão ser priorizadas as seguintes:

- a) Acompanhamento da saúde física, psíquica e social do idoso;
- b) Orientação nutricional voltada para pessoa idosa;
- c) Medidas para diminuir o risco de contágio pelo novo coronavírus, e, ainda, desenvolvimento de atividades que visem minimizar os problemas causados pela pandemia ao público idoso;
- d) Educação em saúde sobre sexualidade para a pessoa idosa;
- e) Inclusão digital das pessoas idosas;
- f) Atividades que visem promover os direitos da pessoa idosa.

- Valor máximo dos recursos autorizados para o Eixo I: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

EIXO TEMÁTICO II:

Projetos que visem a concessão de benefícios eventuais diretamente aos idosos, mediante relatório social capaz de avaliar a vulnerabilidade social do beneficiado.

- Valor máximo dos recursos autorizados para o Eixo II: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

1.2- Cada organização da sociedade civil proponente poderá apresentar apenas um projeto no âmbito do processo de seleção aberto neste edital.

1.3- As organizações da sociedade civil proponentes deverão incluir em seu plano de trabalho medidas que observem as determinações vigentes das autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais acerca do controle dos riscos de contágio do novo coronavírus (Covid-19) pelo público alvo, as quais deverão ser implementadas em todos os atendimentos individuais, em grupo ou remotos propostos nos projetos.

2 - DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

2.1- Os recursos solicitados serão financiados com recursos do FUNDIPI de forma integral a partir de aprovação oficial pelo plenário do CMIA dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes, conforme publicação do resultado final do certame no DOMA.

2.2- O valor dos recursos financeiros aprovados pelo CMIA para utilização em projetos selecionados no âmbito deste Chamamento Público totaliza R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), em consonância com a dotação orçamentária própria do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

2.3- O CMIA não está vinculado à obrigação de distribuir a totalidade do valor dos recursos aprovados para este edital, sendo que somente serão contemplados os projetos classificados no processo de seleção até o limite do valor total dos recursos aprovados no presente certame, obedecida a ordem de classificação das propostas aprovadas no julgamento final.

2.4 – A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção e ao plenário do CMIA avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.5- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FUNDIPI, desde que comprove a sua correta aplicação, de acordo com o projeto aprovado pelo CMIA.

2.6- Não serão admitidos projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

3- DAS DESPESAS AUTORIZADAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA

3.1- As organizações da sociedade civil que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FUNDIPI repassados na parceria celebrada as seguintes despesas:

a) Remuneração da equipe de trabalho contratada para execução de funções inerentes ao plano de trabalho aprovado dos empregados contratados pelo regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho/Decreto-Lei n.º 5.452/1943) ou dos prestadores de serviço e respectivos encargos trabalhistas e/ou sociais, desde que sejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho aprovado pelo CMIA, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria;

b) Custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria;

c) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que previstas no plano de trabalho aprovado, devendo a OSC executante apresentar nas prestações de contas as respectivas notas fiscais, assinatura e número do documento de identidade dos integrantes da equipe de trabalho e/ou usuários do projeto que tenham participado do evento;

d) Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de conservação, adequação, reforma e manutenção do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei n.º 13.019/2014, acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que estejam remanescentes após a extinção da parceria.

3.2 - O pagamento de despesas com a equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho aprovado somente será considerado válido se na prestação de contas ficar demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:

- a) correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- b) correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- c) sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado ao projeto pelo colaborador ou prestador de serviço;
- d) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho, devendo a OSC anexar a norma coletiva que determina a data-base dos empregados, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal pelo regime da CLT.

3.3 - Nos casos em que a remuneração/pagamento dos colaboradores contratados no projeto for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.4- É permitido o pagamento de verbas rescisórias trabalhistas com recursos repassados na parceria, desde que observada sua proporcionalidade dos pagamentos ao período de atuação do profissional no projeto executado.

3.5 - Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos em conta do FUNDIPI, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

3.6- As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir do início da vigência do instrumento jurídico da parceria celebrada, podendo o referido prazo ser prorrogado por Resolução do CMIA, a requerimento do interessado, na forma da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

3.7- Caso a organização proponente não comprove a aplicação integral dos recursos de acordo com o plano de trabalho aprovado, deverá devolver os recursos recebidos e não utilizados com esta finalidade, de forma proporcional, corrigidos monetariamente, aplicando-se o índice oficial de correção monetária adotado pelo município de Araxá-MG, o qual deverá ser aplicado desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento do recurso devolvido.

3.8- No caso de execução parcial do projeto, desde que constatado por meio de parecer técnico do gestor da parceria devidamente aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso, que os recursos utilizados geraram benefícios aos usuários e que a completa execução do projeto não foi possível por motivos alheios à vontade da organização proponente, será exigida apenas a devolução dos recursos não aplicados no projeto aprovado.

4 - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes devem ter cadastro ativo e válido no CMIA, sendo permitida a captação de recursos somente para as organizações da sociedade civil com registro neste Conselho.

4.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.

4.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

4.4- O processo de seleção abrangerá as fases de inscrição dos projetos, avaliação das propostas, julgamento do parecer da Comissão de Análise e Seleção, divulgação do resultado preliminar com respectivo prazo para recurso e homologação e divulgação do resultado final oficial no DOMA.

4.5 - A inscrição da proposta deverá ser realizada na Secretaria do CMIA no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, de 08h00m às 17h00m, conforme o horário oficial de Brasília, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação deste edital no DOMA, ressaltando que não serão recebidas pelo CMIA inscrições de projetos fora deste prazo.

4.6 - A pedido de inscrição da proposta da organização da sociedade civil proponente deverá ser protocolado mediante ofício em 02 (duas) vias de igual teor, devendo ser anexado a uma delas o envelope lacrado contendo os documentos identificados no item 4.6.1, o qual deverá estar devidamente identificado com o nome da entidade proponente e do projeto apresentado, devendo a proponente enviar, adicionalmente, uma cópia eletrônica do projeto para o e-mail projetosconselhos@araxa.mg.gov.br, sob pena de eliminação do processo seletivo.

4.6.1 – O envelope lacrado e devidamente identificado com o nome da entidade proponente e do projeto apresentado, deverá conter:

I- Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014;

II - Ata de eleição dos membros do órgão de direção da organização proponente (diretoria, presidência etc.), registrada em Cartório;

III - Atestado de inscrição e funcionamento da organização da sociedade civil proponente junto ao CMIA, com prazo de validade vigente;

IV- Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado em seu CNPJ, e, caso desenvolva suas atividades e/ou pretenda desenvolver o projeto apresentado em um espaço alugado ou cedido, deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;

V- Documento que comprove parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou outras organizações da sociedade civil quando a execução do projeto apresentado envolver uso de equipamentos e espaços pertencentes a terceiros;

VI - Plano de trabalho, em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e as normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:

a) deverá ser obrigatoriamente encadernado, com todas suas páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal OSC proponente, em documento único, com capa identificando a organização proponente, nome do projeto, fundamentação legal do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;

b) dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

c) apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

d) justificativa da proposta, a qual deverá oferecer uma visão geral da questão social ou da demanda existente em relação à qual o projeto pretende intervir;

e) identificação do público alvo;

f) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

g) prazo para execução do objeto da parceria, contendo cronograma de execução física da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação propostas;

h) referência ao valor global para a execução do objeto;

i) descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;

j) descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

k) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;

l) definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

m) ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

n) prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;

o) forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

p) método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

q) estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;

r) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;

s) comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item "q" deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:

s.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

s.2) quando não existir pluralidade de opções no mercado local ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação de tais situações;

s.3) nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

t) relatório de capacidade técnica operacional, demonstrando experiências anteriores contendo ações realizadas, objetivos propostos e resultados alcançados na área em que se propõe o plano de trabalho com definição clara de público com pelo menos 10 fotos, para fins do disposto no artigo 32 do Decreto Municipal n.º 2229/2016;

u) plano de contingência contendo medidas adequadas às determinações vigentes das autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais acerca do controle dos riscos de contágio do novo coronavírus (Covid-19) pelo público alvo, as quais deverão ser implementadas em todos os atendimentos individuais, em grupo ou remotos propostos.

VII - Declarações assinadas pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

a) que está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial estadual;

b) que possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a", do inciso V, do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, devendo comprovar tal condição por certidão impressa;

c) que nenhum dos dirigentes da OSC é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3. membros do Poder Judiciário: Juizes de Direito e Desembargadores do Tribunal de Justiça Estadual.

4. membros do Ministério Público: Promotores e Procuradores de Justiça.

d) possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b", do inciso V, do art. 33, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

e) que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto, nos termos alínea "c", do inciso V, do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

4.7- A capacidade técnica e operacional da OSC para executar o plano de trabalho independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

4.8- A execução dos projetos custeados com recursos do FUNDIPI deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com funcionamento e atendimentos de usuários do município de Araxá-MG, inscritas no CMIA, limitando-se a execução do objeto proposto no plano de trabalho ao território municipal.

4.9- Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 4.6, exceto quanto ao plano de trabalho exigido no subitem VI, a Comissão de Análise e Seleção de Projetos poderá conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize a documentação exigida no certame.

4.10- Caso a irregularidade ou ausência de quaisquer dos documentos exigidos no processo de inscrição não seja sanada no prazo assinalado pela Comissão de Análise e Seleção, a proposta será eliminada do processo seletivo e o projeto apresentado não será avaliado.

5. VEDAÇÕES

5.1- Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento normativo concernente à gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais n.º 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei n.º 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei Complementar n.º 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

5.1.1- Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

5.1.2- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, enquanto durar a inabilitação.

5.1.3- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

5.2- É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

5.3- É vedada a contratação ou remuneração, com os recursos repassados na parceria, de servidor ou empregado público, exceto daqueles que exerçam cargo ou emprego de professor na rede pública ou cargos ou empregos privativos de profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas, em órgãos ou entidades da Administração direta e indireta de qualquer ente da federação, e desde que haja compatibilidade de horários entre o cargo ou emprego público exercido e a carga horária de trabalho no projeto, ou, caso se trate de prestador de serviços como pessoa física ou jurídica, tal atividade não seja realizada durante sua jornada de trabalho na Administração Pública, observando-se, em todo caso, as disposições da Lei Municipal n.º 7.322, de 12 de março de 2019.

5.4- É vedada a remuneração, com recursos repassados na parceria, de servidor público que esteja investido em cargo

em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

5.5- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público que integre, na Administração Municipal, comissão de seleção ou comissão de monitoramento e avaliação de projetos.

5.6- É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifiquem diretamente com as ações aprovadas no plano de trabalho executado.

5.7- É vedado o pagamento de colaboradores ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto.

5.8- É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.

5.9- É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente.

5.10 - As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.

5.11 - A infração às vedações e impedimentos previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, ainda que sejam apuradas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza cível ou criminal, a serem requeridas pelo Conselho Municipal do Idoso, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

6. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1- As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação e Seleção de projetos constituída por membros do CMIA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, respeitando-se a paridade, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal n.º 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes neste edital e na legislação referida, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política de atendimento ao idoso, especialmente pela Lei Federal n.º 10.741/2003- Estatuto do Idoso e Lei n.º 8842/1994 - Política Nacional do Idoso.

6.2- A execução dos projetos deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com representação atuante e reconhecida no município de Araxá-MG, inscritas no CMIA.

6.3- A Comissão de Seleção se reunirá na sede do Conselho do Idoso e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual indicará ao CMIA a aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para apresentação dos projetos pelas organizações da sociedade civil proponentes.

6.4- No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.

6.5- As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

6.6- Fica impedida de participar da Comissão de Seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

6.7 – Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar, em conformidade com o item 8 deste edital.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1- Após a verificação da documentação especificada no item 4.6.1 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTOS
A) 1 - Descrição da realidade que se pretende modificar pelo objeto da parceria proposta 2- Evidenciação de indicadores desta realidade 3 – Do nexos de causalidade entre esta realidade e o objeto proposto. 4 – Descrição clara das metas a serem atingidas.	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente – até 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente – até 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente – até 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente – até 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
B) Adequação da proposta com as diretrizes dos eixos temáticos contidos neste edital, dando-se preferência aos projetos inovadores.	· Grau pleno de atendimento – proposta aderente à maior parte das diretrizes propostas nos eixos temáticos – até 20 pontos. · Grau satisfatório de atendimento – proposta aderente a pelo menos uma das diretrizes propostas nos eixos temáticos – até 10 pontos. · O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - 0 pontos.	20 pontos
C) 1 - Informações sobre ações a serem executadas 2 - Metas a serem atingidas 3 - Indicadores que aferirão o cumprimento das metas 4 – Prazos para a execução das ações que se referem ao cumprimento das metas	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente – até 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente – até 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente – até 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente – até 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
D) Verificação se a proponente possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto.	· Possui plenamente - até 0 pontos · Possui parcialmente – até 5 pontos · Não possui: 0 pontos	20 pontos
Pontuação Máxima Global		100 pontos

7.2 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

7.3 - Cada um dos 04 (quatro) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

7.4 - Serão classificadas apenas as propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

7.5 - Serão automaticamente desclassificadas/eliminadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir explicitadas:

a. Obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos;

b. Apresentarem propostas que não se enquadrem em nenhum dos eixos propostos no edital;

c. Apresentarem propostas que não apresentem os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

d. Apresentarem propostas que não indiquem um quadro de recursos humanos claro e definido para realização da parceria com breve descrição do papel de cada profissional indicado;

e. Apresentarem propostas que não apresentem a descrição da realidade social objeto da parceria e seu nexos com as atividades previstas no projeto proposto;

7.6- A Comissão de Seleção poderá propor adequações aos projetos durante o prazo do processo de seleção e classificação, nos seguintes termos:

a. Propor ou recomendar readequações no plano de trabalho de modo a potencializar e/ou maximizar os resultados pretendidos.

b. Propor ou recomendar readequações financeiras no plano de trabalho de modo que contribua para a consonância entre as ações/atividades propostas e os recursos financeiros solicitados.

c. Propor ou recomendar readequações a qualquer título que possam contribuir para garantia do uso eficiente dos recursos públicos com foco no beneficiário final.

7.7- Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

a. será escolhida prioritariamente a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento A, B e D da tabela acima;

b. preferência para entidades que não receberam recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – FUNDIPI/ARAXÁ nos últimos 02 (dois) anos;

c. persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMIA/ARAXÁ, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município – DOMA.

7.8 - A comissão de Seleção poderá promover visita técnica à organização da sociedade civil proponente ou em locais onde serão desenvolvidas as atividades do plano de trabalho com objetivo de esclarecer dúvidas acerca da proposta, contribuindo para a emissão do parecer técnico que definirá a ordem de classificação do projeto.

7.9- Após a atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, os quais serão apresentados ao plenário do CMIA.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1- Compete ao plenário do CMIA aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação aberta do parecer indicativo da Comissão de Seleção, a ser realizada em sessão ordinária ou extraordinária.

8.2 - O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado no quadro de avisos do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado preliminar.

8.3- Os recursos interpostos pelos proponentes neste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMIA, a qual os submeterá à análise pela Comissão de Seleção, que emitirá seu parecer sobre o pedido de reforma da decisão para apreciação do plenário do colegiado, que fará seu julgamento em sessão ordinária ou extraordinária a ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo do último recurso apresentado, sendo que a decisão recorrida poderá ser mantida ou reformada pelo plenário do CMIA.

8.4- Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMIA, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado final do julgamento das propostas apresentadas.

8.4.1- O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas e as desclassificadas.

8.5- A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e o Conselho Municipal do Idoso se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avençada com recursos do FUNDIPI, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

9. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS

9.1- Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMIA convocará, mediante Resolução publicada no DOMA, a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.

9.2 - As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMIA e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:

a) Plano de Trabalho que deverá conter:

- Identificação da organização;
- Nome do Projeto;
- Fundamentação legal;
- Tipo de atendimento ou ação;
- Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);
- Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);
- Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);
- Público Alvo;
- Número de beneficiários a ser atendido;
- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;
- Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.

b) Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 (dez) fotos.

c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;

g) Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;

h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;

i) Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMIA;

j) Cópia do comprovante do exercício pleno da propriedade do imóvel onde a organização da sociedade civil presta atendimento direto ao idoso, mediante apresentação de cópia autenticada da Certidão de Registro Imobiliário, com matrícula atualizada, quando se tratar de imóvel próprio, ou do Termo de Comodato ou Cessão de Uso com prazo de duração mínimo de 10 (dez) anos, conforme artigo 36, alínea "J", do Decreto Municipal n.º 2.229/2016, e deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;

k) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

l) Certidão de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

m) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

n) Certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

o) Certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

p) Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político ou membro do Ministério Público e nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.

q) Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:

q.1) a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.2) a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

q.3) a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.4) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

q.5) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

r) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, ressalvadas as contratações permitidas pelas exceções previstas na Lei Municipal nº 7.322, de 12 de março de 2019.

s) Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.

s.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

s.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

s.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

s.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

8.2.1 – As organizações da sociedade civil selecionadas deverão protocolar na Secretaria do Conselho Municipal do Idoso uma cópia da versão final do projeto aprovado e protocolado junto ao Departamento de Convênios do Município, com envio de cópia digitalizada em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br.

9.3- As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) ou dirigente (s) da OSC.

9.4- Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas referidas nas alíneas "K", "I", "m", "n" e "o" do item 8.2 por força de parcelamento ou demais hipóteses de suspensão da exigibi-

lidade do crédito tributário ou trabalhista.

9.5 - Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.

9.6- Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo CMIA.

9.7- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação pelo Departamento de Convênios do Município.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1- As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.

10.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.

10.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário de 8h às 17h.

10.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido no CMIA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.

10.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

**ANEXO II
PLANO DE TRABALHO**

MUNICÍPIO DE ARAXÁ	Espaço reservado
	Ano:
	Nº do Plano:
	Nº do Protocolo:
	Nº do Convênio:

PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)			
4 - CIDADE	5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE	7 - FAX
8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10-AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - CPF:	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	15 - CARGO		16 - DATA VENC. MANDATO
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL		18 - CEP	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 - Nº CREA	
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail)		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:	
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):			

II - OUTRO PARTÍCIPE									
1 - TIPO		2 - NOME		3 - CNPJ					
4 - ENDEREÇO		5 - BAIRRO		6 - CEP					
7- DIRETORIA REGIONAL		8- REGIST. CONCEDENTE		9- BANCO		10-AGÊNCIA		11-CONTA	
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:				14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:			
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO					

OUTRO PARTÍCIPE									
1 - TIPO		2 - NOME		3 - CNPJ					
4 - ENDEREÇO		2 - NOME		3 - CNPJ					
7- DIRETORIA REGIONAL		8- REGIST. CONCEDENTE		9- BANCO		10-AGÊNCIA		11- CONTA	
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:				14 -			
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO					

III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:

--

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

--

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA			
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (Campo Dinâmico)			
3 - TIPO DE ATENDIMENTO		4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
		INÍCIO:	TÉRMINO:
5 – OBJETIVO GERAL			
6 – OBJETIVO ESPECÍFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)			
6 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS – AREA GEOGRÁFICA QUE O PROJETO SE INSERE)			
7 - PESSOAS BENEFICIADAS			
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO		
8 – METODOLOGIA DE TRABALHO			

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO		5- DURAÇÃO	
			6-Unidade	7-Quantidade	8-Início	9-Término
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)		(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)
2 - VALOR DA PROPOSTA/ CONTRAPARTIDA						

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE			
CONTRAPARTIDA			
OUTRAS FONTES			
PARLAMENTAR			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA			
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE	
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Assinatura do Representante Legal Data

Nome Legível Nº Identidade CPF

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO
CÓDIGO DO PLANO:
TÍTULO DO PLANO:
PARECER(Favorável / Não Favorável):
TEXTO DO PARECER:

Técnico da Secretaria _____, Matrícula _____
Data _____

Diretor Matrícula _____
Data _____

2 - OBSERVAÇÃO

5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Pessoal e Encargos

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Propo-nente
TOTAL GERAL									

b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Forneci-mento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Conce-dente	Propo-nente
TOTAL GERAL								

c) Material de Consumo

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Forneci-mento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Conce-dente	Propo-nente
TOTAL GERAL								

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Forneci-mento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Conce-dente	Propo-nente
TOTAL GERAL								

e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Forneci-mento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Conce-dente	Propo-nente
TOTAL GERAL								

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

ANEXO IV

Declaro para os devidos fins que o dirigente desta Instituição não é agente político de Poder ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da administração pública de qualquer esfera governamental, ou o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araxá _____

ASSINATURA

Resolução nº. 03, de 19 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2021, que regulamenta o processo de seleção de projetos propostos por organizações da sociedade civil inscritas no Conselho Municipal do Idoso (CMIA), tendo por objetivo

a celebração de parcerias com a Administração Pública Municipal mediante repasse de recursos do FUNDIPI (Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso).

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá-MG, no uso das atribuições conferidas pelas Leis Municipais n.º 3.492/1999 e n.º 4.884/2006;

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei Federal n.º 10.741/2003- Estatuto do Idoso, a Lei n.º 8.842/1994 - Política Nacional do Idoso, o Decreto Federal n.º 1.948/1996, que regulamenta a Lei n.º 8.842/1994, a Lei Municipal n.º 3.492/999, que "Cria o Conselho Municipal do Idoso de Araxá e dá outras providências" e suas posteriores alterações em vigor, a Lei Municipal n.º 4.884/2006, que "Institui o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e dá outras providências"; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nas três esferas da federação, e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, aprovado pela Resolução n.º 10, de 16 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

CONSIDERANDO a aprovação pelo plenário do CMIA da minuta do Edital n.º 03/2021, em sessão ordinária realizada no dia 19 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aprovado o Edital de Chamamento n.º 03/2021, conforme Anexo I, o qual estabelece normas que regem a seleção de projetos propostos por organizações da sociedade civil regularmente inscritas no Conselho Municipal do Idoso (CMIA), os quais serão financiados mediante repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, em conformidade com as diretrizes dos eixos temáticos aprovados e que sejam inovadores e/ou complementares à política municipal do idoso.

Art. 2.º - Os projetos aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso serão executados por instrumento de parceria celebrado entre a organização da sociedade civil selecionada e o Município de Araxá, sob a regência do regime jurídico da Lei Federal n.º 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 2.229/2016, conforme as normas do Edital n.º 03/2021/CMIA.

Art. 3.º Fica autorizado o repasse de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso para custeio e execução de todos os projetos aprovados no âmbito do Edital n.º 03/2021/CMIA.

Art. 4.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, de 19 de janeiro de 2021.

Sara Resende
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

ANEXO I EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DE ARAXÁ/CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ - CMIA

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá- CMIA e o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá tomam público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

1- DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá-MG, em regime de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso (FUNDIPI), no valor global de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a ser liberado no âmbito da presente seleção mediante aprovação das propostas pelo plenário do Conselho Municipal do Idoso, as quais serão instrumentalizadas por celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, visando ao atendimento de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), em ações complementares e inovadoras no atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa, tendo por EIXO TEMÁTICO:

- Manutenção das atividades das Instituições de Longa Permanência para Idosos com cadastro ativo no Conselho Municipal do Idoso de Araxá-MG, assim entendidas aquelas entidades que acolhem idosos que requerem assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo e/ou que estejam em condição de vulnerabilidade social, em regime de institucionalização de longa permanência, observando-se o estabelecido no artigo 49 da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).
- Valor máximo dos recursos autorizados para o Eixo: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

1.2- Cada organização da sociedade civil proponente poderá apresentar apenas um projeto no âmbito do processo de seleção aberto neste edital.

1.3- As organizações da sociedade civil proponentes deverão incluir em seu plano de trabalho medidas que observem as determinações vigentes das autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais acerca do controle dos riscos de contágio do novo coronavírus (Covid-19) pelo público alvo, as quais deverão ser implementadas em todos os atendimentos individuais, em grupo ou remotos propostos nos projetos.

2 - DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

2.1- Os recursos solicitados serão financiados com recursos do FUNDIPI de forma integral a partir de aprovação oficial pelo plenário do CMIA dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes, conforme publicação do resultado final do certame no DOMA.

2.2- O valor dos recursos financeiros aprovados pelo CMIA para utilização em projetos selecionados no âmbito deste Chamamento Público totaliza R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em consonância com a dotação orçamentária própria do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

2.3- O CMIA não está vinculado à obrigação de distribuir a totalidade do valor dos recursos aprovados para este edital, sendo que somente serão contemplados os projetos classificados no processo de seleção até o limite do valor total dos recursos aprovados no presente certame, obedecida a ordem de classificação das propostas aprovadas no julgamento final.

2.4 – A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção e ao plenário do CMIA avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.5- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FUNDIPI, desde que comprove a sua correta aplicação, de acordo com o projeto aprovado pelo CMIA.

2.6- Não serão admitidos projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

3 - DAS DESPESAS AUTORIZADAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA

3.1- As organizações da sociedade civil que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FUNDIPI repassados na parceria celebrada as seguintes despesas:

a) Remuneração da equipe de trabalho contratada para execução de funções inerentes ao plano de trabalho aprovado dos empregados contratados pelo regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho/Decreto-Lei n.º 5.452/1943) ou dos prestadores de serviço e respectivos encargos trabalhistas e/ou sociais, desde que sejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho aprovado pelo CMIA, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria;

b) Custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria;

c) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que previstas no plano de trabalho aprovado, devendo a OSC executante apresentar nas prestações de contas as respectivas notas fiscais, assinatura e número do documento de identidade dos integrantes da equipe de trabalho e/ou usuários do projeto que tenham participado do evento;

d) Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de conservação, adequação, reforma e manutenção do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei n.º 13.019/2014, acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que estejam remanescentes após a extinção da parceria.

3.2 - O pagamento de despesas com a equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho aprovado somente será considerado válido se na prestação de contas ficar demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:

a) correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

b) correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

c) sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado ao projeto pelo colaborador ou prestador de serviço;

d) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho, devendo a OSC anexar a norma coletiva que determina a data-base dos empregados, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal pelo regime da CLT.

3.3 - Nos casos em que a remuneração/pagamento dos colaboradores contratados no projeto for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.4- É permitido o pagamento de verbas rescisórias trabalhistas com recursos repassados na parceria, desde que observada sua proporcionalidade dos pagamentos ao período de atuação do profissional no projeto executado.

3.5 - Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos em conta do FUNDIPI, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

3.6- As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir do início da vigência do instrumento jurídico da parceria celebrada, podendo o referido prazo ser prorrogado por Resolução do CMIA, a requerimento do interessado, na forma da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

3.7- Caso a organização proponente não comprove a aplicação integral dos recursos de acordo com o plano de trabalho aprovado, deverá devolver os recursos recebidos e não utilizados com esta finalidade, de forma proporcional, corrigidos monetariamente, aplicando-se o índice oficial de correção monetária adotado pelo município de Araxá-MG, o qual deverá ser aplicado desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento do recurso devolvido.

3.8- No caso de execução parcial do projeto, desde que constatado por meio de parecer técnico do gestor da parceria devidamente aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso, que os recursos utilizados geraram benefícios aos usuários e que a completa execução do projeto não foi possível por motivos alheios à vontade da organização proponente, será exigida apenas a devolução dos recursos não aplicados no projeto aprovado.

4 - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes devem ter cadastro ativo e válido no CMIA, sendo permitida a captação de recursos somente para as organizações da sociedade civil com registro neste Conselho.

4.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.

4.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

4.4- O processo de seleção abrangerá as fases de inscrição dos projetos, avaliação das propostas, julgamento do parecer da Comissão de Análise e Seleção, divulgação do resultado preliminar com respectivo prazo para recurso e homologação e divulgação do resultado final oficial no DOMA.

4.5 - A inscrição da proposta deverá ser realizada na Secretaria do CMIA no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, de 08h00m às 17h00m, conforme o horário oficial de Brasília, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação deste edital no DOMA, ressaltando que não serão recebidas pelo CMIA inscrições de projetos fora deste prazo.

4.6 - A pedido de inscrição da proposta da organização da sociedade civil proponente deverá ser protocolado mediante ofício em 02 (duas) vias de igual teor, devendo ser anexado a uma delas o envelope lacrado contendo os documentos identificados no item 4.6.1, o qual deverá estar devidamente identificado com o nome da entidade proponente e do projeto apresentado, devendo a proponente enviar, adicionalmente, uma cópia eletrônica do projeto para o e-mail projetosconselhos@araxa.mg.gov.br, sob pena de eliminação do processo seletivo.

4.6.1 – O envelope lacrado e devidamente identificado com o nome da entidade proponente e do projeto apresentado, deverá conter:

I- Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014;

II - Ata de eleição dos membros do órgão de direção da organização proponente (diretoria, presidência etc.), registrada em Cartório;

III - Atestado de inscrição e funcionamento da organização da sociedade civil proponente junto ao CMIA, com prazo de validade vigente;

IV- Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado em seu CNPJ, e, caso desenvolva suas atividades e/ou pretenda desenvolver o projeto apresentado em um espaço alugado ou cedido, deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;

V- Documento que comprove parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou outras organizações da sociedade civil quando a execução do projeto apresentado envolva uso de equipamentos e espaços pertencentes a terceiros;

VI - Plano de trabalho, em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e as normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:

a) deverá ser obrigatoriamente encadernado, com todas suas páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal OSC proponente, em documento único, com capa identificando a organização proponente, nome do projeto, fundamentação legal do objeto proposto, referência ao período de execução e valor solicitado, devendo página final estar assinada pelo representante legal da proponente;

b) dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

c) apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

d) justificativa da proposta, a qual deverá oferecer uma visão geral da questão social ou da demanda existente em relação à qual o projeto pretende intervir;

e) identificação do público alvo;

f) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

g) prazo para execução do objeto da parceria, contendo cronograma de execução física da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação propostas;

h) referência ao valor global para a execução do objeto;

i) descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;

j) descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

k) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;

l) definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

m) ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

n) prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;

o) forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

p) método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

q) estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;

r) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;

s) comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item "q" deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:

s.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

s.2) quando não existir pluralidade de opções no mercado local ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação de tais situações;

s.3) nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

t) relatório de capacidade técnica operacional, demonstrando experiências anteriores contendo ações realizadas, objetivos propostos e resultados alcançados na área em que se propõe o plano de trabalho com definição clara de público com pelo menos 10 fotos, para fins do disposto no artigo 32 do Decreto Municipal n.º 2229/2016;

u) plano de contingência contendo medidas adequadas às determinações vigentes das autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais acerca do controle dos riscos de contágio do novo coronavírus (Covid-19) pelo público alvo, as quais deverão ser implementadas em todos os atendimentos individuais, em grupo ou remotos propostos.

VII - Declarações assinadas pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

a) que está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial estadual;

b) que possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a", do inciso V, do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, devendo comprovar tal condição por certidão impressa;

c) que nenhum dos dirigentes da OSC é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, sendo considerados:

- membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- membros do Poder Legislativo: Vereadores;
- membros do Poder Judiciário: Juizes de Direito e Desembargadores do Tribunal de Justiça Estadual.
- membros do Ministério Público: Promotores e Procuradores de Justiça.

d) possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b", do inciso V, do art. 33, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

e) que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto, nos termos alínea "c", do inciso V, do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

4.7- A capacidade técnica e operacional da OSC para executar o plano de trabalho independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

4.8- A execução dos projetos custeados com recursos do FUNDIPI deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com funcionamento e atendimentos de usuários do município de Araxá-MG, inscritas no

CMIA, limitando-se a execução do objeto proposto no plano de trabalho ao território municipal.

4.9- Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 4.6, exceto quanto ao plano de trabalho exigido no subitem VI, a Comissão de Análise e Seleção de Projetos poderá conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize a documentação exigida no certame.

4.10- Caso a irregularidade ou ausência de quaisquer dos documentos exigidos no processo de inscrição não seja sanada no prazo assinalado pela Comissão de Análise e Seleção, a proposta será eliminada do processo seletivo e o projeto apresentado não será avaliado.

5. VEDAÇÕES

5.1- Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento normativo concernente à gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

5.1.1- Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

5.1.2- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, enquanto durar a inabilitação.

5.1.3- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

5.2- É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

5.3- É vedada a contratação ou remuneração, com os recursos repassados na parceria, de servidor ou empregado público, exceto daqueles que exerçam cargo ou emprego de professor na rede pública ou cargos ou empregos privativos de profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas, em órgãos ou entidades da Administração direta e indireta de qualquer ente da federação, e desde que haja compatibilidade de horários entre o cargo ou emprego público exercido e a carga horária de trabalho no projeto, ou, caso se trate de prestador de serviços como pessoa física ou jurídica, tal atividade não seja realizada durante sua jornada de trabalho na Administração Pública, observando-se, em todo caso, as disposições da Lei Municipal n.º 7.322, de 12 de março de 2019.

5.4- É vedada a remuneração, com recursos repassados na parceria, de servidor público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

5.5- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público que integre, na Administração Municipal, comissão de seleção ou comissão de monitoramento e avaliação de projetos.

5.6- É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifiquem diretamente com as ações aprovadas no plano de trabalho executado.

5.7- É vedado o pagamento de colaboradores ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto.

5.8- É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.

5.9- É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente.

5.10 - As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.

5.11 - A infração às vedações e impedimentos previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, ainda que sejam apuradas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza cível ou criminal, a serem requeridas pelo Conselho Municipal do Idoso, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

6. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1- As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação e Seleção de projetos constituída por membros do CMIA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, respeitando-se a paridade, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes neste edital e na legislação referida, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política de atendimento ao idoso, especialmente pela Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso e Lei n.º 8842/1994 - Política Nacional do Idoso.

6.2- A execução dos projetos deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com representação atuante e reconhecida no município de Araxá-MG, inscritas no CMIA.

6.3- A Comissão de Seleção se reunirá na sede do Conselho do Idoso e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual indicará ao CMIA a aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para apresentação dos projetos pelas organizações da sociedade civil proponentes.

6.4- No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.

6.5- As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

6.6- Fica impedida de participar da Comissão de Seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

6.7 – Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar, em conformidade com o item 8 deste edital.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1- Após a verificação da documentação especificada no item 4.6.1 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTOS
A) 1 - Descrição da realidade que se pretende modificar pelo objeto da parceria proposta 2- Evidenciação de indicadores desta realidade 3 – Do nexos de causalidade entre esta realidade e o objeto proposto. 4 – Descrição clara das metas a serem atingidas.	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente – até 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente – até 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente – até 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente – até 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
B) Adequação da proposta com as diretrizes dos eixos temáticos contidos neste edital, dando-se preferência aos projetos inovadores.	· Grau pleno de atendimento – proposta aderente à maior parte das diretrizes propostas nos eixos temáticos – até 20 pontos. · Grau satisfatório de atendimento– proposta aderente a pelo menos uma das diretrizes propostas nos eixos temáticos – até 10 pontos. · O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - 0 pontos.	20 pontos
C) 1 - Informações sobre ações a serem executadas 2 - Metas a serem atingidas 3 - Indicadores que aferirão o cumprimento das metas 4 – Prazos para a execução das ações que se referem ao cumprimento das metas	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente – até 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente – até 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente – até 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente – até 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos

D) Verificação se a proponente possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto.	<ul style="list-style-type: none"> · Possui plenamente - até 0 pontos · Possui parcialmente – até 5 pontos · Não possui: 0 pontos 	20 pontos
Pontuação Máxima Global		100 pontos

7.2 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

7.3 - Cada um dos 04 (quatro) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

7.4 - Serão classificadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

7.5 - Serão automaticamente desclassificadas/eliminadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir explicitadas:

a. Obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos;

b. Apresentarem propostas que não se enquadrem em nenhum dos eixos propostos no edital;

c. Apresentarem propostas que não apresentem os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

d. Apresentarem propostas que não indiquem um quadro de recursos humanos claro e definido para realização da parceria com breve descrição do papel de cada profissional indicado;

e. Apresentarem propostas que não apresentem a descrição da realidade social objeto da parceria e seu nexos com as atividades previstas no projeto proposto;

7.6- A Comissão de Seleção poderá propor adequações aos projetos durante o prazo do processo de seleção e classificação, nos seguintes termos:

a. Propor ou recomendar readequações no plano de trabalho de modo a potencializar e/ou maximizar os resultados pretendidos.

b. Propor ou recomendar readequações financeiras no plano de trabalho de modo que contribua para a consonância entre as ações/atividades propostas e os recursos financeiros solicitados.

c. Propor ou recomendar readequações a qualquer título que possam contribuir para garantia do uso eficiente dos recursos públicos com foco no beneficiário final.

7.7- Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

a. será escolhida prioritariamente a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento A, B e D da tabela acima;

b. preferência para entidades que não receberam recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – FUN-DIPI/ARAXÁ nos últimos 02 (dois) anos;

c. persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMIA/ARAXÁ, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município – DOMA.

7.8 - A comissão de Seleção poderá promover visita técnica à organização da sociedade civil proponente ou em locais onde serão desenvolvidas as atividades do plano de trabalho com objetivo de esclarecer dúvidas acerca da proposta, contribuindo para a emissão do parecer técnico que definirá a ordem de classificação do projeto.

7.9- Após a atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, os quais serão apresentados ao plenário do CMIA.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1- Compete ao plenário do CMIA aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação aberta do parecer indicativo da Comissão de Seleção, a ser realizada em sessão ordinária ou extraordinária.

8.2 - O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado no quadro de avisos do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado preliminar.

8.3- Os recursos interpostos pelos proponentes neste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMIA, a qual os submeterá à análise pela Comissão de Seleção, que emitirá seu parecer sobre o pedido de reforma da decisão para apreciação do plenário do colegiado, que fará seu julgamento em sessão ordinária ou extraordinária a ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo do último recurso apresentado, sendo que a decisão recorrida poderá ser mantida ou reformada pelo plenário do CMIA.

8.4- Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMIA, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado final do julgamento das propostas apresentadas.

8.4.1- O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas e as desclassificadas.

8.5- A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e o Conselho Municipal do Idoso se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avençada com recursos do FUNDIPI, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

9. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS

9.1- Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMIA convocará, mediante Resolução publicada no DOMA, a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.

9.2 - As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMIA e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:

a) Plano de Trabalho que deverá conter:

- Identificação da organização;

- Nome do Projeto;

- Fundamentação legal;

- Tipo de atendimento ou ação;

- Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);

- Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);

- Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado)? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);

- Público Alvo;

- Número de beneficiários a ser atendido;

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

- Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;

- Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.

b) Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 (dez) fotos.

c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;

g) Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;

h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;

i) Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMIA;

j) Cópia do comprovante do exercício pleno da propriedade do imóvel onde a organização da sociedade civil presta atendimento direto ao idoso, mediante apresentação de cópia autenticada da Certidão de Registro Imobiliário, com matrícula atualizada, quando se tratar de imóvel próprio, ou do Termo de Comodato ou Cessão de Uso com prazo de duração mínimo de 10 (dez) anos, conforme artigo 36, alínea “J”, do Decreto Municipal n.º 2.229/2016, e deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;

k) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

l) Certidão de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

m) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

n) Certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

o) Certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

p) Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político ou membro do Ministério Público e nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.

q) Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:

q.1) a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal n.º 13.019, de 2014);

q.2) a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal n.º 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei n.º 13.019, de 2014);

q.3) a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal n.º 13.019, de 2014);

q.4) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

q.5) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal n.º 13.019, de 2014);

r) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, ressalvadas as contratações permitidas pelas exceções previstas na Lei Municipal n.º 7.322, de 12 de março de 2019.

s) Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.

s.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

s.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

s.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

s.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

8.2.1 – As organizações da sociedade civil selecionadas deverão protocolar na Secretaria do Conselho Municipal do Idoso uma cópia da versão final do projeto aprovado e protocolado junto ao Departamento de Convênios do Município, com envio de cópia digitalizada em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br.

9.3- As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) ou dirigente (s) da OSC.

9.4- Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas referidas nas alíneas “k”, “l”, “m”, “n” e “o” do item 8.2 por força de parcelamento ou demais hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou trabalhista.

9.5 - Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.

9.6- Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo CMIA.

9.7- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação pelo Departamento de Convênios do Município.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1- As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.

10.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.

10.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário de 8h às 17h.

10.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido no CMIA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.

10.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

ANEXO II PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ	Espaço reservado		
	Ano:		
	Nº do Plano:		
	Nº do Protocolo:		
Nº do Convênio:			

PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)			
4 – CIDADE		5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE
7 - FAX			
8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - CPF:	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	15 - CARGO		16 - DATA VENC. MANDATO
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL		18 - CEP	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 - Nº CREA	
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail)		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:	
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):			

II - OUTRO PARTÍCIPE			
1 - TIPO	2 - NOME		3 - CNPJ
4 - ENDEREÇO	5 - BAIRRO		6 - CEP
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA
11-CONTA			
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:	
14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:			
15 - CPF:	16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO

OUTRO PARTÍCIPE			
1 - TIPO	2 - NOME		3 - CNPJ

4 - ENDEREÇO	2 - NOME			3 - CNPJ
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 -
15 - CPF:	16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO	

III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:

--

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

--

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA	
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (Campo Dinâmico)	
3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:
	INÍCIO: _____
	TÉRMINO: _____
5 - OBJETIVO GERAL	
6 - OBJETIVO ESPECÍFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)	
6 - JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR - IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS - ÁREA GEOGRÁFICA QUE O PROJETO SE INSERE)	
7 - PESSOAS BENEFICIADAS	
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
8 - METODOLOGIA DE TRABALHO	

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO			5- DURAÇÃO
			6-Unidade	7-Quantidade	8-Início	9-Término
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)
2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA						
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO			
SOLICITADO AO CONCEDENTE						
CONTRAPARTIDA						
OUTRAS FONTES						
PARLAMENTAR						
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA						
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE				
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)				

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Assinatura do Representante Legal Data

Nome Legível Nº Identidade CPF

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO
CÓDIGO DO PLANO:
TÍTULO DO PLANO:
PARECER(Favorável / Não Favorável):
TEXTO DO PARECER:
Técnico da Secretaria _____, Matrícula _____
Data _____
Diretor Matrícula _____
Data _____
2 - OBSERVAÇÃO

5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Pessoal e Encargos

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL								

c) Material de Consumo

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	PropONENTE

TOTAL GERAL								
-------------	--	--	--	--	--	--	--	--

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL								

e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL								

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

ANEXO IV

Declaração

Declaro para os devidos fins que o dirigente desta Instituição não é agente político de Poder ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da administração pública de qualquer esfera governamental, ou o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araxá _____

ASSINATURA

Resolução nº. 04, de 19 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2021, que regulamenta o processo de seleção de projetos propostos por organizações da sociedade civil inscritas no Conselho Municipal do Idoso (CMIA), tendo por objetivo a celebração de parcerias com a Administração Pública Municipal mediante repasse de recursos do FUNDIPI (Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso).

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá-MG, no uso das atribuições conferidas pelas Leis Municipais n.º 3.492/1999 e n.º 4.884/2006;

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei Federal n.º 10.741/2003- Estatuto do Idoso, a Lei n.º 8.842/1994 - Política Nacional do Idoso, o Decreto Federal n.º 1.948/1996, que regulamenta a Lei n.º 8.842/1994, a Lei Municipal n.º 3.492/999, que "Cria o Conselho Municipal do Idoso de Araxá e dá outras providências" e suas posteriores alterações em vigor, a Lei Municipal n.º 4.884/2006, que "Institui o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e dá outras providências"; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nas três esferas da federação, e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, aprovado pela Resolução n.º 10, de 16 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

CONSIDERANDO a aprovação pelo plenário do CMIA da minuta do Edital n.º 04/2021, em sessão ordinária realizada no dia 19 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aprovado o Edital de Chamamento n.º 04/2021, conforme Anexo I, o qual estabelece normas que regem a seleção de projetos propostos por organizações da sociedade civil regularmente inscritas no Conselho Municipal do Idoso (CMIA), os quais serão financiados mediante repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, em conformidade com as diretrizes dos eixos temáticos aprovados e que sejam inovadores e/ou complementares à política municipal do idoso.

Art. 2.º - Os projetos aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso serão executados por instrumento de parceria celebrado entre a organização da sociedade civil selecionada e o Município de Araxá, sob a regência do regime jurídico da Lei Federal n.º 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 2.229/2016, conforme as normas do Edital n.º 04/2021/CMIA.

Art. 3.º Fica autorizado o repasse de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso para custeio e execução de todos os projetos aprovados no âmbito do Edital n.º 04/2021/CMIA.

Art. 4.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá - MG, de 19 de janeiro de 2021.

Sara Resende
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DE ARAXÁ/CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ - CMIA

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá- CMIA e o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá tornam público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

1- DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá-MG, em regime de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso (FUNDIPI), no valor global de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), a ser liberado no âmbito da presente seleção mediante aprovação das propostas pelo plenário do Conselho Municipal do Idoso, as quais serão instrumentalizadas por celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, visando ao atendimento de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), em ações complementares e inovadoras no atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa, tendo por EIXO TEMÁTICO:

Projetos que contemplem o financiamento de serviços das organizações da sociedade civil que mantêm residências coletivas exclusivas para idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social, na modalidade de atendimento não asilar, que não possuam imóveis próprios, com vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e com autonomia para morarem sozinhos.
Valor máximo dos recursos autorizados para o Eixo: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

1.2- Cada organização da sociedade civil proponente poderá apresentar apenas um projeto no âmbito do processo de seleção aberto neste edital.

1.3- As organizações da sociedade civil proponentes deverão incluir em seu plano de trabalho medidas que observem as determinações vigentes das autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais acerca do controle dos riscos de contágio do novo coronavírus (Covid-19) pelo público alvo, as quais deverão ser implementadas em todos os atendimentos individuais, em grupo ou remotos propostos nos projetos.

2 - DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

2.1- Os recursos solicitados serão financiados com recursos do FUNDIPI de forma integral a partir de aprovação oficial pelo plenário do CMIA dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes, conforme publicação do resultado final do certame no DOMA.

2.2- O valor dos recursos financeiros aprovados pelo CMIA para utilização em projetos selecionados no âmbito deste Chamamento Público totaliza R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), em consonância com a dotação orçamentária própria do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

2.3- O CMIA não está vinculado à obrigação de distribuir a totalidade do valor dos recursos aprovados para este edital, sendo que somente serão contemplados os projetos classificados no processo de seleção até o limite do valor total dos recursos aprovados no presente certame, obedecida a ordem de classificação das propostas aprovadas no julgamento final.

2.4 - A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção e ao plenário do CMIA avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.5- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará

restituir os recursos ao FUNDIPI, desde que comprove a sua correta aplicação, de acordo com o projeto aprovado pelo CMIA.

2.6- Não serão admitidos projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

3- DAS DESPESAS AUTORIZADAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA

3.1- As organizações da sociedade civil que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FUNDIPI repassados na parceria celebrada as seguintes despesas:

a) Remuneração da equipe de trabalho contratada para execução de funções inerentes ao plano de trabalho aprovado dos empregados contratados pelo regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho/Decreto-Lei nº 5.452/1943) ou dos prestadores de serviço e respectivos encargos trabalhistas e/ou sociais, desde que sejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho aprovado pelo CMIA, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria;

b) Custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria;

c) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que previstas no plano de trabalho aprovado, devendo a OSC executante apresentar nas prestações de contas as respectivas notas fiscais, assinatura e número do documento de identidade dos integrantes da equipe de trabalho e/ou usuários do projeto que tenham participado do evento;

d) Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de conservação, adequação, reforma e manutenção do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei n.º 13.019/2014, acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que estejam remanescentes após a extinção da parceria.

3.2 - O pagamento de despesas com a equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho aprovado somente será considerado válido se na prestação de contas ficar demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:

a) correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

b) correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

c) sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado ao projeto pelo colaborador ou prestador de serviço;

d) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho, devendo a OSC anexar a norma coletiva que determina a data-base dos empregados, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal pelo regime da CLT.

3.3 - Nos casos em que a remuneração/pagamento dos colaboradores contratados no projeto for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.4- É permitido o pagamento de verbas rescisórias trabalhistas com recursos repassados na parceria, desde que observada sua proporcionalidade dos pagamentos ao período de atuação do profissional no projeto executado.

3.5 - Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos em conta do FUNDIPI, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

3.6- As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir do início da vigência do instrumento jurídico da parceria celebrada, podendo o referido prazo ser prorrogado por Resolução do CMIA, a requerimento do interessado, na forma da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

3.7- Caso a organização proponente não comprove a aplicação integral dos recursos de acordo com o plano de trabalho aprovado, deverá devolver os recursos recebidos e não utilizados com esta finalidade, de forma proporcional, corrigidos monetariamente, aplicando-se o índice oficial de correção monetária adotado pelo município de Araxá-MG, o qual deverá ser aplicado desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento do recurso devolvido.

3.8- No caso de execução parcial do projeto, desde que constatado por meio de parecer técnico do gestor da parceria devidamente aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso, que os recursos utilizados geraram benefícios aos usuários e que a completa execução do projeto não foi possível por motivos alheios à vontade da organização proponente, será exigida apenas a devolução dos recursos não aplicados no projeto aprovado.

4 - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes devem ter cadastro ativo e válido no CMIA, sendo permitida a captação de recursos somente para as organizações da sociedade civil com registro neste Conselho.

4.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.

4.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

4.4- O processo de seleção abrangerá as fases de inscrição dos projetos, avaliação das propostas, julgamento do parecer da Comissão de Análise e Seleção, divulgação do resultado preliminar com respectivo prazo para recurso e homologação e divulgação do resultado final oficial no DOMA.

4.5 - A inscrição da proposta deverá ser realizada na Secretaria do CMIA no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, de 08h00m às 17h00m, conforme o horário oficial de Brasília, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação deste edital no DOMA, ressaltando que não serão recebidas pelo CMIA inscrições de projetos fora deste prazo.

4.6 - A pedido de inscrição da proposta da organização da sociedade civil proponente deverá ser protocolado mediante ofício em 02 (duas) vias de igual teor, devendo ser anexado a uma delas o envelope lacrado contendo os documentos identificados no item 4.6.1, o qual deverá estar devidamente identificado com o nome da entidade proponente e do projeto apresentado, devendo a proponente enviar, adicionalmente, uma cópia eletrônica do projeto para o e-mail projetosconselhos@araxa.mg.gov.br, sob pena de eliminação do processo seletivo.

4.6.1 – O envelope lacrado e devidamente identificado com o nome da entidade proponente e do projeto apresentado, deverá conter:

I- Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014;

II - Ata de eleição dos membros do órgão de direção da organização proponente (diretoria, presidência etc.), registrada em Cartório;

III - Atestado de inscrição e funcionamento da organização da sociedade civil proponente junto ao CMIA, com prazo de validade vigente;

IV- Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado em seu CNPJ, e, caso desenvolva suas atividades e/ou pretenda desenvolver o projeto apresentado em um espaço alugado ou cedido, deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;

V- Documento que comprove parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou outras organizações da sociedade civil quando a execução do projeto apresentado envolva uso de equipamentos e espaços pertencentes a terceiros;

VI - Plano de trabalho, em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e as normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:

a) deverá ser obrigatoriamente encadernado, com todas suas páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal OSC proponente, em documento único, com capa identificando a organização proponente, nome do projeto, fundamentação legal do objeto proposto, referência ao período de execução e valor solicitado, devendo página final estar assinada pelo representante legal da proponente;

b) dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

c) apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

d) justificativa da proposta, a qual deverá oferecer uma visão geral da questão social ou da demanda existente em relação à qual o projeto pretende intervir;

e) identificação do público alvo;

f) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

g) prazo para execução do objeto da parceria, contendo cronograma de execução física da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação propostas;

h) referência ao valor global para a execução do objeto;

i) descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;

j) descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

k) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;

l) definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

m) ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

n) prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;

o) forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

p) método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

q) estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;

r) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;

s) comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item "q" deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras par-

cerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:

s.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

s.2) quando não existir pluralidade de opções no mercado local ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação de tais situações;

s.3) nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

t) relatório de capacidade técnica operacional, demonstrando experiências anteriores contendo ações realizadas, objetivos propostos e resultados alcançados na área em que se propõe o plano de trabalho com definição clara de público com pelo menos 10 fotos, para fins do disposto no artigo 32 do Decreto Municipal n.º 2229/2016;

u) plano de contingência contendo medidas adequadas às determinações vigentes das autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais acerca do controle dos riscos de contágio do novo coronavírus (Covid-19) pelo público alvo, as quais deverão ser implementadas em todos os atendimentos individuais, em grupo ou remotos propostos.

VII - Declarações assinadas pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

a) que está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial estadual;

b) que possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a", do inciso V, do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, devendo comprovar tal condição por certidão impressa;

c) que nenhum dos dirigentes da OSC é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3. membros do Poder Judiciário: Juizes de Direito e Desembargadores do Tribunal de Justiça Estadual.

4. membros do Ministério Público: Promotores e Procuradores de Justiça.

d) possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b", do inciso V, do art. 33, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

e) que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto, nos termos alínea "c", do inciso V, do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

4.7- A capacidade técnica e operacional da OSC para executar o plano de trabalho independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

4.8- A execução dos projetos custeados com recursos do FUNDIPI deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com funcionamento e atendimentos de usuários do município de Araxá-MG, inscritas no CMIA, limitando-se a execução do objeto proposto no plano de trabalho ao território municipal.

4.9- Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 4.6, exceto quanto ao plano de trabalho exigido no subitem VI, a Comissão de Análise e Seleção de Projetos poderá conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize a documentação exigida no certame.

4.10- Caso a irregularidade ou ausência de quaisquer dos documentos exigidos no processo de inscrição não seja sanada no prazo assinalado pela Comissão de Análise e Seleção, a proposta será eliminada do processo seletivo e o projeto apresentado não será avaliado.

5.VEDAÇÕES

5.1- Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regimento normativo concernente à gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

5.1.1- Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

5.1.2- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, enquanto durar a inabilitação.

5.1.3- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

5.2- É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

5.3- É vedada a contratação ou remuneração, com os recursos repassados na parceria, de servidor ou empregado público, exceto daqueles que exercem cargo ou emprego de professor na rede pública ou cargos ou empregos privativos de profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas, em órgãos ou entidades da Administração direta e indireta de qualquer ente da federação, e desde que haja compatibilidade de horários entre o cargo ou emprego público exercido e a carga horária de trabalho no projeto, ou, caso se trate de prestador de serviços como pessoa física ou jurídica, tal atividade não seja realizada durante sua jornada de trabalho na Administração Pública, observando-se, em todo caso, as disposições da Lei Municipal n.º 7.322, de 12 de março de 2019.

5.4- É vedada a remuneração, com recursos repassados na parceria, de servidor público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

5.5- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público que integre, na Administração Municipal, comissão de seleção ou comissão de monitoramento e avaliação de projetos.

5.6- É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifiquem diretamente com as ações aprovadas no plano de trabalho executado.

5.7- É vedado o pagamento de colaboradores ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto.

5.8- É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.

5.9- É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente.

5.10 - As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.

5.11 - A infração às vedações e impedimentos previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, ainda que sejam apuradas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza cível ou criminal, a serem requeridas pelo Conselho Municipal do Idoso, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

6. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1- As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação e Seleção de projetos constituída por membros do CMIA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, respeitando-se a paridade, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes neste edital e na legislação referida, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política de atendimento ao idoso, especialmente pela Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso e Lei n.º 8842/1994 - Política Nacional do Idoso.

6.2- A execução dos projetos deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com representação atuante e reconhecida no município de Araxá-MG, inscritas no CMIA.

6.3- A Comissão de Seleção se reunirá na sede do Conselho do Idoso e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual indicará ao CMIA a aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para apresentação dos projetos pelas organizações da sociedade civil proponentes.

6.4- No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.

6.5- As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

6.6- Fica impedida de participar da Comissão de Seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

6.7 – Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar, em conformidade com o item 8 deste edital.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1- Após a verificação da documentação especificada no item 4.6.1 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTOS
A) 1 - Descrição da realidade que se pretende modificar pelo objeto da parceria proposta 2- Evidenciação de indicadores desta realidade 3 - Do nexo de causalidade entre esta realidade e o objeto proposto. 4 - Descrição clara das metas a serem atingidas.	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente – até 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente – até 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente – até 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente – até 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
B) Adequação da proposta com as diretrizes dos eixos temáticos contidos neste edital, dando-se preferência aos projetos inovadores.	· Grau pleno de atendimento – proposta aderente à maior parte das diretrizes propostas nos eixos temáticos – até 20 pontos. · Grau satisfatório de atendimento – proposta aderente a pelo menos uma das diretrizes propostas nos eixos temáticos – até 10 pontos. · O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - 0 pontos.	20 pontos
C) 1 - Informações sobre ações a serem executadas 2 - Metas a serem atingidas 3 - Indicadores que aferirão o cumprimento das metas 4 - Prazos para a execução das ações que se referem ao cumprimento das metas	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente – até 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente – até 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente – até 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente – até 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
D) Verificação se a proponente possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto.	· Possui plenamente - até 0 pontos · Possui parcialmente – até 5 pontos · Não possui: 0 pontos	20 pontos
Pontuação Máxima Global		100 pontos

7.2 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

7.3 - Cada um dos 04 (quatro) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

7.4 - Serão classificadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

7.5 - Serão automaticamente desclassificadas/eliminadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir explicitadas:

a. Obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos;

b. Apresentarem propostas que não se enquadrem em nenhum dos eixos propostos no edital;

c. Apresentarem propostas que não apresentem os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

d. Apresentarem propostas que não indiquem um quadro de recursos humanos claro e definido para realização da parceria com breve descrição do papel de cada profissional indicado;

e. Apresentarem propostas que não apresentem a descrição da realidade social objeto da parceria e seu nexo com as atividades previstas no projeto proposto;

7.6- A Comissão de Seleção poderá propor adequações aos projetos durante o prazo do processo de seleção e classificação, nos seguintes termos:

a. Propor ou recomendar readequações no plano de trabalho de modo a potencializar e/ou maximizar os resultados pretendidos.

b. Propor ou recomendar readequações financeiras no plano de trabalho de modo que contribua para a consonância entre as ações/atividades propostas e os recursos financeiros solicitados.

c. Propor ou recomendar readequações a qualquer título que possam contribuir para garantia do uso eficiente dos recursos públicos com foco no beneficiário final.

7.7- Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

a. será escolhida prioritariamente a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento A, B e D da tabela acima;

b. preferência para entidades que não receberam recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – FUN-DIPI/ARAXÁ nos últimos 02 (dois) anos;

c. persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMIA/ARAXÁ, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município – DOMA.

7.8 - A comissão de Seleção poderá promover visita técnica à organização da sociedade civil proponente ou em locais onde serão desenvolvidas as atividades do plano de trabalho com objetivo de esclarecer dúvidas acerca da proposta, contribuindo para a emissão do parecer técnico que definirá a ordem de classificação do projeto.

7.9- Após a atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, os quais serão apresentados ao plenário do CMIA.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1- Compete ao plenário do CMIA aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação aberta do parecer indicativo da Comissão de Seleção, a ser realizada em sessão ordinária ou extraordinária.

8.2 - O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado no quadro de avisos do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado preliminar.

8.3- Os recursos interpostos pelos proponentes neste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMIA, a qual os submeterá à análise pela Comissão de Seleção, que emitirá seu parecer sobre o pedido de reforma da decisão para apreciação do plenário do colegiado, que fará seu julgamento em sessão ordinária ou extraordinária a ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo do último recurso apresentado, sendo que a decisão recorrida poderá ser mantida ou reformada pelo plenário do CMIA.

8.4- Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMIA, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado final do julgamento das propostas apresentadas.

8.4.1- O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas e as desclassificadas.

8.5- A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e o Conselho Municipal do Idoso se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avençada com recursos do FUNDIPI, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

9. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS

9.1- Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMIA convocará, mediante Resolução publicada no DOMA, a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.

9.2 - As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMIA e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:

a) Plano de Trabalho que deverá conter:

- Identificação da organização;

- Nome do Projeto;

- Fundamentação legal;

- Tipo de atendimento ou ação;

- Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);

- Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);

- Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);

- Público Alvo;

- Número de beneficiários a ser atendido;

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

- Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;

- Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.

b) Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 (dez) fotos.

c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;

g) Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;

h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;

i) Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMIA;

j) Cópia do comprovante do exercício pleno da propriedade do imóvel onde a organização da sociedade civil presta atendimento direto ao idoso, mediante apresentação de cópia autenticada da Certidão de Registro Imobiliário, com matrícula atualizada, quando se tratar de imóvel próprio, ou do Termo de Comodato ou Cessão de Uso com prazo de duração mínimo de 10 (dez) anos, conforme artigo 36, alínea "J", do Decreto Municipal n.º 2.229/2016, e deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;

k) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

l) Certidão de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

m) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

n) Certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

o) Certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

p) Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político ou membro do Ministério Público e nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.

q) Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:

q.1) a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal n.º 13.019, de 2014);

q.2) a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal n.º 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei n.º 13.019, de 2014);

q.3) a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal n.º 13.019, de 2014);

q.4) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

q.5) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal n.º 13.019, de 2014);

r) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, ressalvadas as contratações permitidas pelas exceções previstas na Lei Municipal n.º 7.322, de 12 de março de 2019.

s) Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.

s.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

s.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

s.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

s.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

8.2.1 – As organizações da sociedade civil selecionadas deverão protocolar na Secretaria do Conselho Municipal do Idoso uma cópia da versão final do projeto aprovado e protocolado junto ao Departamento de Convênios do Município, com envio de cópia digitalizada em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br.

9.3- As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) ou dirigente (s) da OSC.

9.4- Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas referidas nas alíneas "k", "l", "m", "n" e "o" do item 8.2 por força de parcelamento ou demais hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou trabalhista.

9.5 - Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.

9.6- Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo CMIA.

9.7- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação pelo Departamento de Convênios do Município.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1- As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.

10.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.

10.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário de 8h às 17h.

10.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido no CMIA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.

10.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

ANEXO II PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ		Espaço reservado	
		Ano:	
		Nº do Plano:	
		Nº do Protocolo:	
		Nº do Convênio:	
PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)			
4 – CIDADE		5 - CEP	
6 - DDD/TELEFONE		7 - FAX	
8 - CONTA CORRENTE		9 - BANCO	
10-AGÊNCIA		11 - PRAÇA DE PAGAMENTO	

- Mírian Antoin Karam Lemos
d) Comissão de Análise de Pedidos de Inscrição:
- Thaís de Fátima dos Santos
- Carlos Edésio Balieiro
- Layane Aparecida de Carvalho
- Sara Resende

Art. 2º - As atribuições das Comissões Temáticas Permanentes constituídas e seus procedimentos de trabalho estão previstos no Regimento Interno do CMLA, aprovado pela Resolução n.º 10, de 16 de abril de 2019, e deverão ser observados por seus integrantes no exercício de suas competências.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 19 de janeiro de 2021.

Sara Resende Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá
Resolução n.º 07, de 19 de janeiro de 2021.
Nomeia os membros da Comissão Especial de Acompanhamento do uso de recursos do FUNDIPI destinados ao combate à Covid-19. <p>O Conselho Municipal do Idoso de Araxá (CMIA), na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de</p>

Sara Resende Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá
Resolução n.º 07, de 19 de janeiro de 2021.
Nomeia os membros da Comissão Especial de Acompanhamento do uso de recursos do FUNDIPI destinados ao combate à Covid-19. <p>O Conselho Municipal do Idoso de Araxá (CMIA), na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de</p>

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ

A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ TORNA PÚBLICO que foi revogada a suspensão dos Processos Administrativos 001/2018 e 002/2018, ambos voltado à regular tramitação. Araxá, 20 de janeiro de 2.021. Taciana Pinto de Almeida – Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá.

PORTARIA Nº 21 – DE 18 DE JANEIRO DE 2.021
Altera a composição da COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá. <p>A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ - FCAA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a lei nº 6.113/2011 resolve:</p> <p>Art. 1º. Fica alterada a composição da Comissão de Processo Administrativo da FCAA, inserta na Portaria nº 08 de 2.021:</p> <p>Art. 2º. A Comissão passa a ter a seguinte composição:</p>

Sara Resende Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá
Resolução n.º 07, de 19 de janeiro de 2021.
Nomeia os membros da Comissão Especial de Acompanhamento do uso de recursos do FUNDIPI destinados ao combate à Covid-19. <p>O Conselho Municipal do Idoso de Araxá (CMIA), na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de</p>

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ALONSO GOMES DE MAGALHAES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R1.03.505.0052.001, localizado na RUA CLELIA ALVES GREGORI, 50, Bairro JARDIM EUROPA III, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ELLOS JOSE NOLLI, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.113.0140.001, localizado na RUA ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, 148, Bairro ESTANCIA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 46 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, HAMILTON SANTOS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.04.015.0050.001, localizado na RUA OMAR DUMONT FILHO, 200, Bairro SANTA TEREZINHA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JOSE TEODORO DA SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.02.859.0156.001, localizado na RUA JANAINA ANDRADE TEIXEIRA, 255, Bairro SANTA RITA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JOSE TEODORO DA SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.02.859.0156.001, localizado na RUA JANAINA ANDRADE TEIXEIRA, 255, Bairro SANTA RITA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

Sara Resende Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá
Resolução n.º 07, de 19 de janeiro de 2021.
Nomeia os membros da Comissão Especial de Acompanhamento do uso de recursos do FUNDIPI destinados ao combate à Covid-19. <p>O Conselho Municipal do Idoso de Araxá (CMIA), na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de</p>

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – 01/2021- Considerando o parecer jurídico favorável juntado ao Processo de solicitação de contratação da empresa Jânio Lázaro de Souza CNPJ 26.166.652/0001-94 Valor estimado contratado: R\$17.600,00 para prestação de serviços de limpeza predial para atender ao Iprema. Prazo: 19/01/2021 à 31/12/2021. RATIFICO a condição de Dispensa enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Sr. Rogério Farah – Superintendente Instituto de Previdência Municipal de Araxá MG. 19/01/2021.

EXTRATO DE CONTRATO 01/2021 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ MG e as empresas Jânio Lázaro de Souza CNPJ 26.166.652/0001-94 Valor estimado contratado: R\$17.600,00; contratam entre si para serviços de limpeza predial para atender ao Iprema. Prazo: 19/01/2021 à 31/12/2021. Fundamentados nos dispositivos legais previstos no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Sr. Rogério Farah – Superintendente Instituto de Previdência Municipal de Araxá MG. 19/01/2021.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – 02/2021- Considerando o parecer jurídico favorável juntado ao Processo de solicitação de contratação da empresa QUENTES E FRIOS LANCHES LTDA - ME. Valor contratado: R\$5.035,80 para aquisição de pães para fornecimento de lanche para os funcionários do Iprema. Prazo: 19/01/2021 à 31/12/2021. RATIFICO a condição de Dispensa enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Sr. Rogério Farah – Superintendente Instituto de Previdência Municipal de Araxá MG, 19/01/2020.

EXTRATO DE CONTRATO 02/2021– O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ MG e a empresa QUENTES E FRIOS LANCHES LTDA - ME. Valor contratado: R\$5.035,80; contratam entre si aquisição de pães para fornecimento de lanche para os funcionários do Iprema. Prazo: 19/01/2021 a 31/12/2021. Fundamentados nos dispositivos legais previstos no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Sr. Rogério Farah – Superintendente Instituto de Previdência Municipal de Araxá MG, 19/01/2020.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – 04/2021 - Considerando o parecer jurídico favorável juntado ao Processo de solicitação de contratação da empresa Rezende Nessralla e Cia Ltda Valor total contratado: R\$ 4.500,00 para prestação de serviços de assistência técnica em computadores, monitores, notebooks e redes Windows e Linux do Iprema. Prazo: 19/01/2021 à 30/05/2021. RATIFICO a condição de Dispensa enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Sr. Rogério Farah – Superintendente Instituto de Previdência Municipal de Araxá MG. 19/01/2021.

EXTRATO DE CONTRATO 04/2021 – O Instituto de Previdência Municipal de Araxá - MG e a empresa Rezende Nessralla e Cia Ltda. Valor total contratado: R\$4.500,00; contratam entre si para serviços de assistência técnica em computadores, monitores, notebooks e redes Windows e Linux do Iprema Prazo: 19/01/2021 à 30/05/2021. Fundamentados nos dispositivos legais previstos no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Sr. Rogério Farah – Superintendente Instituto de Previdência Municipal de Araxá MG. 19/01/2021.

PORTARIA 002/2021
Dispõe sobre concessão de Pensão por Morte <p>O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, espe-</p>

políticas públicas de atendimento aos idosos no Município de Araxá, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e em especial o disposto nos artigos 30 a 41 do Regimento Interno do CMLA – Resolução n.º 010/2019; Considerando a deliberação do plenário do Conselho Municipal do Idoso, em sessão ordinária do dia 19 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam criada a Comissão Especial de Acompanhamento do uso de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso (FUNDIPI) destinados ao combate à Covid-19, que fica assim constituída:

a) Carlos Edésio Balieiro;
b) Cristiane Mirza Pereira da Silva;
c) Mírian Antoin Karam Lemos
d) Flávia Abadia de Paula

Art. 2º - No exercício de suas atribuições, a Comissão Especial observará os procedimentos de trabalho previstos no Regimento Interno do CMLA, aprovado pela Resolução n.º 10, de 16 de abril de 2019.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 19 de janeiro de 2021.

Sara Resende Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá
Resolução n.º 07, de 19 de janeiro de 2021.
Nomeia os membros da Comissão Especial de Acompanhamento do uso de recursos do FUNDIPI destinados ao combate à Covid-19. <p>O Conselho Municipal do Idoso de Araxá (CMIA), na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de</p>

Sara Resende Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá
Resolução n.º 07, de 19 de janeiro de 2021.
Nomeia os membros da Comissão Especial de Acompanhamento do uso de recursos do FUNDIPI destinados ao combate à Covid-19. <p>O Conselho Municipal do Idoso de Araxá (CMIA), na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de</p>

PORTARIA Nº 21 – DE 18 DE JANEIRO DE 2.021

Altera a composição da COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ - FCAA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a lei nº 6.113/2011 resolve:

Art. 1º. Fica alterada a composição da Comissão de Processo Administrativo da FCAA, inserta na Portaria nº 08 de 2.021:

Art. 2º. A Comissão passa a ter a seguinte composição:

Sara Resende Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá
Resolução n.º 07, de 19 de janeiro de 2021.
Nomeia os membros da Comissão Especial de Acompanhamento do uso de recursos do FUNDIPI destinados ao combate à Covid-19. <p>O Conselho Municipal do Idoso de Araxá (CMIA), na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de</p>

Sara Resende Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá
Resolução n.º 07, de 19 de janeiro de 2021.
Nomeia os membros da Comissão Especial de Acompanhamento do uso de recursos do FUNDIPI destinados ao combate à Covid-19. <p>O Conselho Municipal do Idoso de Araxá (CMIA), na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de</p>

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JULIANO HENRIQUE DE LACERDA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.02.856.0211.001, localizado na RUA WALDEMAR GONÇALVES BORGES, 135, Bairro SANTA RITA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, RODRIGO GONTIJO RIBEIRO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.02.083.0173.001, localizado na RUA ALAGOAS, 26, Bairro SAO GERALDO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ROMEU BORGES DA SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.319.0276.001, localizado na RUA GASPAR FIDELIS DA SILVA, 55, Bairro MANGABEIRAS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, SERGIO APARECIDO RODRIGUES SEGANTINI, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.556.0012.001, 0024 E 0036, localizado na RUA HONORIO DE PAIVA ABREU, 2000, 2010 E 2020, Bairro JARDIM EUROPA V, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ROMEU BORGES DA SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.319.0276.001, localizado na RUA GASPAR FIDELIS DA SILVA, 55, Bairro MANGABEIRAS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

cialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e de conformidade com o disposto art. 40, §7º, II, e §8º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 concede pensão por morte vitalícia a AUXILIA-DORA DE FATIMA VERISSIMO, cônjuge, inscrita no CPF 741.591.006-00, dependente de SEBASTIÃO DONIZETE VERISSIMO inscrito no CPF sob o nº 449.059.206-04 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Serviços Urbanos 020.000.014 – Limpeza de Bueros, sob a matrícula 95571, no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇO I, falecido em 13/12/2020, devendo perceber R\$1.602,72 (hum mil e seiscentos e dois reais e setenta e dois centavos), correspondente a totalidade do benefício, a contar da data do óbito.

Araxá/MG, 14 de janeiro de 2021.

ROGERIO FARAH SUPERINTENDENTE IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ
PORTARIA 003/2021

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.
O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e reajuste com paridade, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, publicada em 31/12/2003, à servidora IRMIS ANTONIA COELHO BORGES SALERNO, inscrita no CPF sob o nº 418.419.216-53 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Educação 013.001.002 – Centro de Pesquisa da Educação, sob a matrícula 96171, no cargo efetivo de TÉCNICO DA EDUCAÇÃO - TCE, nível/grau TCE1/8C2, com efeitos retroativos a 01/01/2021. Araxá/MG, 14 de janeiro de 2021.

ROGERIO FARAH SUPERINTENDENTE IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ
PORTARIA 004/2021

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Idade.
O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais e reajuste de acordo com os índices do RGPS, nos termos do art. 40, §1º, III, “b” da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 32 da Lei Municipal nº 7.090/2016, ao servidor DIOCENO JOSE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 240.788.246-68 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento 014.001.002 – Setor de Contabilidade, sob a matrícula 96258, no cargo efetivo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I, nível/grau 001/34J, com efeitos retroati-vos a 01/01/2021. Araxá/MG, 14 de janeiro de 2021.

ROGERIO FARAH SUPERINTENDENTE IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ
PORTARIA 004/2021

ROGERIO FARAH SUPERINTENDENTE IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ
PORTARIA 004/2021

SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 005/2021

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Idade.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais e reajuste de acordo com os índices do RGPS, nos termos do art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 32 da Lei Municipal nº 7.090/2016, à servidora HELENA CORREIA, inscrita no CPF sob o nº 033.254.466-47 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Saúde 015.000.003 – Supervisão de Administração, sob a matrícula 96154, no cargo efetivo de ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, nível/grau 001/33J, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

Araxá/MG, 14 de janeiro de 2021.

ROGERIO FARAH
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Portaria 01/2021 – de 19 de janeiro de 2021

Nomeia Comissão de Avaliação de Imóveis próprios e de terceiros e dá outras providências.

Ney Dutra
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

Revogação do Edital publicado na data de 08 de janeiro de 2021, no Diário Oficial do Município de Araxá – DOMA 362ª Edição.

Ficar em vigência o edital publicado abaixo.

EDITAL DE SELEÇÃO
PROJETO “CASA DO PEQUENO JARDINEIRO”

A Prefeitura Municipal de Araxá, através da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento das vagas do Projeto “Casa do Pequeno Jardineiro”, conforme as normas estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A seleção será regida por este Edital, eventuais retificações e terá a validade de 2 (dois) meses após a publicação do resultado final.
- 1.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo.
- 1.3. Os candidatos habilitados em todas as etapas da seleção serão convocados, obedecendo à ordem de classificação e as vagas existentes, para a matrícula que acontecerá na sede do Projeto “Casa do Pequeno Jardineiro”, localizado na Av. Ecológica, S/N – Vila Silvéria – Araxá/MG, em horário a ser divulgado, no dia 04 de fevereiro de 2021.

2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1. Promover um trabalho educativo, preventivo de aprendizagem e a profissionalização de adolescentes, em situação de risco pessoal e/ou social, oportunizando ações voltadas para a Educação Socioambiental, assegurando um compromisso com a ética da promoção da dignidade da vida como o mais amplo e fundamental dos valores, traduzindo esse compromisso em serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e renda, garantindo a proteção básica, fortalecendo o Sistema de Garantia dos Direitos do Adolescente, tornando o adolescente protagonista de suas ações.

3. DOS BENEFÍCIOS

3.1. Os adolescentes selecionados neste Processo Seletivo Simplificado terão direito a uma Bolsa Aprendizado no valor de ½ (meio) salário mínimo vigente, vale transporte, uniforme e alimentação no local das atividades.

4. DAS ATIVIDADES

- 4.1. Serão ofertadas as seguintes atividades aos beneficiários do Projeto “Casa do Pequeno Jardineiro”:
 - 4.1.1. Oficinas de Habilidades Básicas: oficinas sobre mercado de trabalho e empregabilidade, preparo para entrevistas de trabalho, cultura da paz e práticas restaurativas, ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), direitos trabalhistas e segurança do trabalho, postura profissional, saúde do adolescente;
 - 4.1.2. Oficinas de Habilidades específicas: Oficinas de Beneficiamento de sementes e produção de mudas de árvores nativas e exóticas, horticultura; Introdução ao manejo de plantas medicinais e ornamentais, minhocultura, compostagem, paisagismo e jardinagem, educação ambiental;
 - 4.1.3. Oficinas de artes, jardinagem e cidadania.

5. DAS VAGAS

5.1. Serão oferecidas 24 vagas no turno da manhã e 51 vagas no turno da tarde.

6. PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- 6.1. Ter idade entre 14 e 17 anos, sendo que o adolescente não poderá completar 18 anos até o mês de dezembro 2021;
- 6.2. Estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal e as informações deverão estar atualizadas;
- 6.3. Estar matriculado no ensino fundamental ou médio, caso não o tenha concluído;
- 6.4. Possuir RG e CPF.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. No ato da inscrição, o candidato e seu responsável legal firmarão declaração de conhecimento dos termos do edital e atendimento aos requisitos de inscrição e documentação, dando ciência de que declaração falsa será causa de eliminação do candidato no processo de seleção.

7.2. A inscrição deverá ser efetuada pelo candidato acompanhado do seu responsável legal, ambos devidamente identificados.

7.3. As inscrições serão gratuitas e realizadas nos dias 25/01/2021 e 26/01/2021, nos seguintes locais:

- Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
Av. Imbiara, 900 - Centro / Araxá-MG
- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Francisco Duarte
R. Antenor Silva Soares, 300 – Bairro Francisco Duarte
- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Abolição
Rua Marcolino Coelho Borges, 395 – Bairro Abolição / Araxá-MG
- Núcleo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - NCFV Tiradentes
Rua Dorvaline Martins, 15 – Bairro Tiradentes / Araxá-MG
- Núcleo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Leblon
Rua Edmundo Rodrigues da Silva, 445 – Bairro Leblon / Araxá-MG
- Núcleo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Boa Vista
Rua Tereza Guimarães Natal, 15 – Bairro Boa Vista / Araxá-MG
- Núcleo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Santo Antônio
Rua. Luís Dumont Fonseca, 205 - Bairro Santo Antônio / Araxá-MG
- Núcleo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Pão de Açúcar
Rua. Eurindo Barbosa De Lacerda, 245 – Bairro Pão de Açúcar / Araxá-MG
- Núcleo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Pão de Açúcar IV
Rua. Maria Helena De Paula, 120 – Bairro Pão de Açúcar IV / Araxá-MG
- Casa do Pequeno Jardineiro

O Superintendente do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso das atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 6.184/2012, como também pelo Decreto Municipal nº 016 de 04 de janeiro de 2021 de lavra do Senhor Prefeito Municipal de Araxá, Rubens Magela da Silva, RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Avaliação de Imóveis próprios e de terceiros, composta pelos seguintes servidores:

- I) Paulo Roberto Camargos – Presidente;
- II) Ezequiel Antônio Dias Borges;
- III) Odilon Carlos Carneiro;
- IV) Marcos Paulo Montadon Marçal
- V) Caroline Cunha Silva

Art.2º A comissão criada através do artigo 1º, será responsável pela avaliação de imóveis próprios e de terceiros, para fins de direito.

Art. 3º As avaliações deverão ser assinadas por, no mínimo 03 (três) pessoas dos servidores nomeados no artigo 1º desta portaria.

Art. 4º O trabalho da Comissão de Avaliação, é considerado serviço de relevante interesse público, sendo que os membros não farão jus a qualquer tipo de remuneração, gratificação, ou qualquer outra vantagem pelo desempenho da função.

Artigo 5.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de janeiro de 2021.

Av. Ecológica S/N – Vila Silvéria

7.4. O candidato deverá apresentar no ato da inscrição, os seguintes documentos original e cópia:

- RG e CPF do adolescente;
- RG e CPF do responsável legal do adolescente;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 03 meses);
- Atestado de escolaridade, emitido dentro do prazo máximo de 30 dias;
- Folha Resumo do Cadastro Único (emitida na Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, CRAS e Núcleos de Convivência);
- Se o adolescente for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada deverá apresentar extrato do INSS.
- Comprovante de renda, atualizado, de todos que residem com o adolescente. A renda deverá ser comprovada apresentando cópia da carteira de trabalho (folhas de rosto frente e verso e contrato de trabalho), contracheques comprovantes de benefícios sociais do governo, comprovante de recebimento de aposentadoria e pensão por morte ou alimentícia. Em caso de trabalhador autônomo declaração do próprio punho e cópia). Os familiares desempregados deverão apresentar cópia da Carteira de Trabalho onde consta anotação da última contratação e da folha seguinte.
- Para os adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa deverão apresentar encaminhamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.
- Para os adolescentes com medida de proteção, estabelecidas pelo ECA, deverão apresentar encaminhamento da unidade de atendimento (CRAS, CREAS, Núcleo de Convivência, Casa Lar, Abrigo Casa, Conselho Tutelar, etc.).
- Os adolescentes com deficiência deverão apresentar laudo médico que descreva o estado de saúde do candidato.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

8.1. Este Processo Seletivo será composto de 04 (quatro) etapas:

- a) Inscrição (Caráter Eliminatório);
- b) Avaliação da documentação (Caráter Eliminatório e Classificatório) – A documentação fornecida pelo candidato será avaliada, pontuada e classificada em ordem decrescente;
- c) Entrevista (Caráter classificatório) – Serão convocados para a entrevista todos os candidatos classificados na fase de avaliação de documentação. A realização da entrevista acontecerá entre os dias 01/02/2021 a 03/02/2021, na sede do Projeto “Casa do Pequeno Jardineiro”, localizado na Av. Ecológica, S/N – Vila Silvéria – Araxá/MG.
- d) Matrícula – Será realizada nos dia 05/02/2021, na sede do Projeto “Casa do Pequeno Jardineiro”, localizado na Av. Ecológica, S/N – Vila Silvéria – Araxá/MG, em horário a ser divulgado.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Na ocorrência de empate serão adotados os critérios abaixo descritos, pela ordem e na sequência apresentada, obtendo melhor classificação o candidato que:

- 1º - Melhor classificação na fase de entrevista;
- 2º - For adolescente com deficiência;
- 3º - Tiver menor idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;
- 4º - Atender ao critério de antecedência de inscrição, aferido pelo menor horário do preenchimento da ficha de inscrição.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no dia 04/02/2021 no mural da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social - SMAPS, na sede do Projeto “Casa do Pequeno Jardineiro” e nas mídias sociais da SMAPS e Prefeitura Municipal de Araxá.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A realização deste Processo Seletivo Simplificado será coordenada pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.
- 11.2. A desistência do candidato selecionado e convocado para dar continuidade às etapas do processo seletivo ou ao preenchimento de uma vaga implicará sua exclusão do cadastro de aprovados, sendo o fato formalizado em Termo de Desistência Definitiva do Concurso.
- 11.3. Os casos omissos, não previstos neste Edital ou não incluídos na Ficha de Inscrição, serão apreciados pela Comissão Organizadora deste Processo Seletivo Simplificado.
- 11.4. Quaisquer outras informações referentes ao presente Edital de Processo Seletivo poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social no Departamento Técnico, através do Telefone (34) 3691-7065 ou no Endereço: Av. Ananias Teixeira, nº 10 – Bairro Santa Rita / Araxá/MG, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

12. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Divulgação do edital	22/01/2021
Período de inscrição	25/01/2021 e 26/01/2021
Análise de inscrição e documentos	27/01/2021 e 28/01/2021
Convocação para entrevistas	29/01/2021
Realização das entrevistas	01/02/2021 a 03/02/2021
Divulgação dos resultados	04/02/2021
Matrícula dos selecionados	05/02/2021
Início das atividades	08/02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cadastro de Dispensação de Retinóides

Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para comercialização/dispensação de medicamentos à base de substâncias retinóides de uso sistêmico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº. 344 de 12/05/98 e nº. 06 de 29/01/99.

Empresa: LÍDER ORGANIZAÇÃO COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 23.879.331/0057-01

Endereço: RUA PRESIDENTE OLEGÁRIO MACIEL, 176 - D

Cadastro nº. 026/2021

Araxá (MG), 21 de janeiro de 2021.

Magaly dos Santos
Vigilância Sanitária Municipal

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Conforme determinação da resolução 369 de 13 de Dezembro de 2011, item II, Parágrafo único do ART. 2º, publicamos o novo local de instalação e o tipo de equipamento de Fiscalização Eletrônica na via pública do município de Araxá, conforme planilha abaixo terá início de sua operação o dia 01/01/2021 em caráter educativo conforme Lei Municipal n.º5.612 de 29 de Outubro de 2009.

Código Local	Endereço	Sentido	Faixa	Velocidade	Tipo	Número de série	Número INMETRO
013/014	Avenida José J. Akel, N° 1863	Centro/Bairro	2	60 Km/h	Velocidade	321128142	14.439.521
015/016	Avenida José J. Akel, N° 1863	Bairro/Centro	2	60 Km/h	Velocidade	907107718	14.439.520

Major Eurípedes Lemos
Secretário de Segurança Pública